



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7665/2023 - Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA	30
CONSELHO DA MAGISTRATURA	35
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	38
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	40
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	246
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	250
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	317
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 6 VARA DE FAMÍLIA	318
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	319
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	320
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	321
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA	326
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	328
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	330
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	331
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	334
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	335
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	337
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	338
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	341
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	343
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	346
COMARCA DE SALINÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	347
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	352
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	362
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	366
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	369
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	371

COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	373
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	376
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	385
COMARCA DE PORTEL	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTEL	390

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

PORTARIA Nº 3623/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/43503;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/37806;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3319/2023-GP, de 31 de julho de 2023, publicada no DJ Edição nº 7651 do dia 1º de agosto de 2023, que nomeou a servidora Karina Mayumi Kitagawa Okamoto Harima para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário junto à Vara Única da Comarca de Marapanim,

Art. 1º EXONERAR a servidora KARINA MAYUMI KITAGAWA OKAMOTO HARIMA, exclusivamente comissionada, matrícula nº 123099, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 21/08/2023.

Art. 2º COLOCAR a servidora KARINA MAYUMI KITAGAWA OKAMOTO HARIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 214094, lotada na Vara Única da Comarca de Marapanim, em razão de aprovação no Concurso Público n. 002/2019 À DISPOSIÇÃO da Comarca de Belém, enquanto perdurar o exercício do Cargo em Comissão adiante mencionado.

Art. 3º NOMEAR a servidora KARINA MAYUMI KITAGAWA OKAMOTO HARIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 214094, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 21/08/2023.

PORTARIA Nº 3634/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/42561,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? realizado no dia 20 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3635/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, no período de 23 a 25 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3636/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no dia 23 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3637/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Tomé-Açú, no período de 28 de agosto a 15 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3638/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3637/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3563/2023-GP, a contar de 28 de agosto do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Tomé-Açú.

PORTARIA Nº 3639/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2023/43311,

DESIGNAR o servidor RICARDO TADEU FONSECA FERREIRA, matrícula nº 114006, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias do titular, Gerson Figueiredo Martins Junior, matrícula nº 107638, retroagindo seus efeitos ao período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

PORTARIA Nº 3640/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2023/41390,

DESIGNAR a servidora TÂNIA MARA GONÇALVES SOUZA, matrícula nº 105414, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Cumprimento e de Sessões de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas de Direito Penal, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Tânia Maria da Costa Martins, matrícula nº 24414, retroagindo seus efeitos ao período de 07/08/2023 a 11/08/2023.

PORTARIA Nº 3641/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2023/41935,

DESIGNAR a servidora LORENZA DE FÁTIMA PAMPOLHA LIMA, matrícula nº 156400, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará**, durante as férias do servidor Josué Lima da Trindade, matrícula nº 51233, retroagindo seus efeitos ao período de 31/07/2023 a 14/08/2023.

PORTARIA Nº 3642/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/39997,

DESIGNAR a servidora JANDIARA LUZIA MATOS PIRES, matrícula nº 67180, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Acompanhamento de Contratos, durante o afastamento, por férias, do titular, Helton Moura da Rocha, matrícula nº 66818, no período de 11/09/2023 a 26/09/2023.

PORTARIA Nº 3643/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/42788, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, em razão da implementação do projeto ?Marajó 360?, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE, que percorrerá os municípios de Muaná, São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Bagre, Portel, Melgaço, Gurupá, Afuá e Chaves, no período de 23/08 a 21/09/2023, onde serão ofertados diversos serviços de cidadania,

DESIGNAR os magistrados abaixo indicados para atuação perante o projeto ?Marajó 360?:

- Sergio Simão dos Santos, no período de 23/08 a 26/08/23 (município de Muaná);
- Leandro Vicenzo Silva Consentino, no período de 27/08 a 01/09/23 (São Sebastião da Boa Vista 27 e 28/08, Curralinho 29/08 a 01/09);
- Jacob Arnaldo Campos Farache, no período de 02/09 a 09/09/23 (município de Bagre 02 a 04/09 e Portel 05 a 07/09, Melgaço 08 a 09/09);
- Charbel Abdon Haber Jeha, no período de 10/09 a 21/09/23 (Gurupá 10 a 14/09, Afuá 15 a 17/09, Chaves 18 a 21/09).

PORTARIA Nº 3644/2023-GP. Belém, 22 de agosto de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3643/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, no período de 23 a 26 de agosto do ano de 2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0002851-19.2023.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: MARINALDO LOUREIRO PIRES****ADVOGADOS: THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12.756), DANIEL DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 19.396B), VITOR DE ASSIS VOSS (OAB/PA 26.038) E FELIPE ARAÚJO COSTA (OAB/PA 30.812)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DEMORA PARA LIBERAÇÃO DO ACESSO AOS AUTOS PROCESSUAIS. SATISFEITA PRETENSÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando todo o conteúdo destes autos, verifica-se que não restou comprovada a recusa de Magistrado(a) ou Servidor(a) em atender ao pedido dos Advogados requerentes.

Ademais, observa-se que em 27/07/2023 o pleito foi acolhido e providenciada a liberação do acesso dos Advogados aos autos dos processos n.ºs **0802582-54.2023.8.14.0070** e **0802629-28.2023.8.14.0070**.

Desse modo, verificando-se que restou atendida judicialmente a solicitação encaminhada pelos advogados requerentes a este Órgão Correcional e não estando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES *Corregedor-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0002894-53.2023.2.00.0814**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: CARLOS JOSÉ SOUSA PASSOS**

ADVOGADOS: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811) E SÉRGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PA 23.767)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0808220-67.2019.8.14.0051.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Laércio de Oliveira Ramos, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, corroborada por consulta realizada em 10/08/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0808220-67.2019.8.14.0051 receberam despacho em 07/08/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto a este Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES *Corregedor-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO N.º 0002175-71.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REMETENTE: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO CNJ

REPRESENTANTE: RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA (OAB-PA 33.979)

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS - TJPA

REF. PROC. 0802232-69.2022.8.14.0048

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo encaminhada a este órgão correicional pela Ouvidoria Judiciária do CNJ, formulada pela advogada **RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA** (OAB/PA 33.979) em desfavor do **JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS**, alegando morosidade na apreciação da inicial com pedido liminar requerido nos autos n.º 0802232-69.2022.8.14.0048, distribuído em 20/10/2022.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através do Exmo. Sr Dr. Antonio Carlos de Souza Moitta Koury, juiz de direito titular da vara única da comarca de Salinópolis, apresentou as seguintes informações (Id. 3151003):

"Honrado em cumprimentá-lo, em atenção a Representação por Excesso de Prazo nº 0002175-71.2023.2.00.0814, presto os seguintes esclarecimentos:

No dia 20/10/2022 ELSON SARRAF DE OLIVEIRA e RITA DO SOCORRO RIBEIRO QUARESMA OLIVEIRA, ajuizaram Ação Declaratória de Rescisão de Contrato, cumulado com Restituição de Valores e Pedido de Tutela Provisória, em face de SALL INCORPORADORA LTDA e AQUALAND SUITES EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Foi determinado que os autores emendassem a inicial, com o fim de trazer aos autos a prova da alegada pobreza ou comprovasse o pagamento das custas processuais, considerando que os elementos constantes nos autos apontavam que os demandantes possuíam capacidade financeira para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, não se mostrando cabível, de plano, a concessão dos beneplácitos da gratuidade da justiça.

Os peticionantes alegaram não possuir condições de arcar com as custas processuais, requerendo novamente a concessão da gratuidade.

Este juízo indeferiu a justiça gratuita nos seguintes termos:

"Passo a examinar o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita pretendida pela parte autora na inicial. No plano infraconstitucional, a matéria é disciplinada pela Lei nº 1.060/50 e, atualmente, pelos art. 98 a 102 e 1.072, III, do CPC/2015. O art. 98, do diploma retro citado, restringe expressamente o benefício aos que comprovarem a insuficiência de fundos para arcar com as custas, despesas e honorários advocatícios. Por outro lado, o § 3º, do art. 99, do mesmo códex, presume-se por verdadeira a declaração de hipossuficiência deduzida por pessoa natural, que, popularmente, é conhecida por ?declaração de pobreza ou de miserabilidade?. Entretanto, esta presunção não é absoluta, visto que cabe ao magistrado, no momento da análise do pedido, cotejar o contido na aludida declaração com as demais circunstâncias narradas nos autos, podendo, inclusive, indeferir o pedido, caso a parte não comprove de fato a sua hipossuficiência financeira para litigar sob o pálio da AJG, tratando-se, portanto, de presunção relativa, conforme disciplina do § 2º, do art. 99, do CPC/2015. Deste modo, a afirmação de que as partes não possuem recursos econômicos para arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impede a análise da real situação da parte postulante para fins de concessão de gratuidade da justiça. In casu, não há elementos que comprovem ou apontem para uma carência ou hipossuficiência econômica da parte autora, o casal, uma vez que não há prova de despesas extraordinárias que amparem suas alegações.

*Bem como o objeto da lide é um condomínio de alto luxo pois trata-se do maior parque aquático de padrão internacional do norte do Brasil, localizado em Salinas, no polo turístico Amazônia Atlântica. Imóvel caracterizado como ?RESORT? , Que segundo o **Ministério do Turismo no Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass)**. Que define resorts como: ?Hotel com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento.? Podem ser classificados com 4 ou 5 estrelas.*

Imóvel que é destinado apenas ao lazer e não a moradia caracterizando despesa supérflua, sendo incompatível com a afirmação de necessidade econômica, motivos pelos quais INDEFIRO a concessão dos beneplácitos da gratuidade da justiça.

Intime-se a parte autora para que promova, no prazo legal de 15 dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito".

Essas são as informações que submeto à apreciação de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários."

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos n.º 0802232-69.2022.8.14.0048.

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 27/07/2023 ao sistema PJe, verifica-se que foi dado impulso ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pela representante junto a este órgão correicional, com a prolação da decisão de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça (Id 91871148) em 25/07/2023 nos autos n.º 0802232-69.2022.8.14.0048.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002772-40.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: OUVIDORIA JUDICIÁRIA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA

REF. PROCESSO N.º 0000857.71.2017.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0000857.71.2017.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 02/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0000857.71.2017.8.14.0006**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 97710242) em 28/07/2023 que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido por Aline Ingrid Oliveira dos Santos.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES *Corregedor-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO N.º 0002873-77.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: JOAQUIM REIS DO VALLE

REPRESENTADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM - TJPA

REF. PROC. 0016517-67.2017.8.14.0051

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **JOAQUIM REIS DO VALLE**, em desfavor do **JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM - TJPA**, alegando morosidade no andamento dos autos n.º 0016517-67.2017.8.14.0051 em fase de cumprimento de sentença, conclusos para julgamento desde 16/11/2022.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através do Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Junior, juiz de direito da 1ª vara cível e empresarial de Santarém, apresentou as seguintes informações (Id. 3783401):

"Compulsando os autos, constata-se que, de fato, assiste razão à reclamação ora apresentada pela parte em questão.

Ocorre, no entanto, que, ao tempo em que noticio sobre o andamento processual junto aos autos n.º 0016517-67.2017.8.14.0051 (cujo ato judicial pendente, inclusive, fora ali proferido na presente data), aproveito o ensejo da notificação deste Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém para registrar que procuramos atentar diligentemente ao cumprimento do princípio constitucional da razoável duração do processo / celeridade de sua tramitação, na medida em que se conta com o auxílio das ferramentas diariamente disponibilizadas na Plataforma da Gestão Judiciária deste E. TJ/PA (indicadores de Meta 1, Movimentação e de PP+100 dias, p. ex.), esta que eventualmente demonstra inconsistências quanto à identificação dos processos ativos que chegam a se encontrar em algum estado de paralisação, tendo sido o objeto da presente representação exemplo de tal circunstância.

De toda forma, reafirmo o compromisso desta unidade judiciária em atender, ao máximo, às demandas no prazo mais exíguo possível, sanando referidas contingências e/ou lacunas observadas em nosso controle cronológico de andamentos processuais.

Assim, esperando ter atendido integralmente à requisição de informações em comento, ficamos à disposição para prestação de quaisquer outras eventualmente julgadas necessárias".

Foi juntada aos presentes autos no Id. n.º 3183402, a cópia da sentença (Id. 88953085) proferida em 02/08/2023 nos autos n.º 0016517-67.2017.8.14.0051.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos n.º 0016517-67.2017.8.14.0051.

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade representada (Id. 3183401), corroborada por consulta realizada em 07/08/2023 ao sistema PJe pelos autos judiciais, verifica-se que foi dado impulso ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional, tendo em vista que foi proferida sentença (Id. 88953085) nos autos n.º 0016517-67.2017.8.14.0051.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso

de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002811-37.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: AILTON INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO LIMA DOS ANJOS (OAB/SC 59.429)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARÁ/PA

REF. PROCESSO Nº PEC 0009398.28.2019.8.14.0005

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DEMORA NA REMESSA DOS AUTOS A OUTRA COMARCA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido formulado por **Ailton Inácio da Silva**, representado pelo advogado Sérgio Lima dos Anjos (OAB/SC 59.429), solicitando auxílio deste Órgão Correcional junto ao Juízo de Direito da Comarca de Uruará/PA para que o mesmo remetesse os autos do processo nº PEC 0009398.28.2019.8.14.0005 para a Juízo de Direito da Comarca de Itajaí/SC.

Instado a manifestar-se, de ordem do Exmo. Sr. Dr. João Vinícius da Conceição Malheiros, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Uruará/PA, a Diretora de Secretaria da Comarca de Uruará/PA, **Alexsandra Ferreira**, informou o seguinte:

?De ordem do Exmo. Dr. João Vinícius da Conceição Malheiros, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Uruará e em cumprimento ao Despacho ID 3141703, PJECOR 0002811-37.2023.2.00.0814, informo que os autos 0009398-28.2019.8.14.0005 foram remetidos à Vara Criminal da Comarca de Itajaí ? SC, conforme Decisão em anexo?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados, percebe-se que a real intenção era a remessa dos autos do processo nº PEC 0009398.28.2019.8.14.0005 para a Comarca de Itajaí/SC.

Consoante as informações prestadas, pela Diretora de Secretaria da Comarca de Uruará/PA da consulta ao SEEU em 08/08/2023, apura-se que os mencionados autos foram remetidos ao Juízo de Direito da Comarca de Itajaí/SC em 08/08/2023, conforme certidão de Id 3209140 que expôs a declaração a incompetência do Juízo de Direito da Comarca de Uruará/PA.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Sirva o presente como ofício.

Belém (PA), 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0003054-78.2023.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

ENVOLVIDO: WALLACE BARROS DOS SANTOS

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente (Id 3252473), oriundo da Vara Criminal da Comarca de Videira/SC, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de **WALLACE BARROS DOS SANTOS** (CPF nº 038.287.742-02), nascido em 03/01/1997, filho de Edleide de Araújo Barros, com o objetivo de instruir os autos da ação penal nº 5003558.03.2023.8.24.0079/SC.

Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais de Belém/PA, a fim de que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, atenda ao pedido formulado, encaminhado a mencionada Certidão de Antecedentes Criminais diretamente ao Juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento.

Dê-se ciência ao Juízo requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício

Por fim, cumprida a determinação acima, **ARQUIVE-SE.**

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002344-58.2023.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: JUÍZA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, TITULAR DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

DECISÃO

EMENTA: SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO.DIRETORA DE SECRETARIA. SITUAÇÃO SEMELHANTE AO OBJETO DA CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0000409-17.2022.2.00.0814. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 040/2022-CGJ. ARQUIVAMENTO

Trata-se de **CONSULTA ADMINISTRATIVA** apresentada pela Juíza Titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, Patrícia de Oliveira Sá Moreira, conduzindo questionamento sobre a existência de impedimento dos autos processuais tramitarem na mesma unidade onde a parte autora atua como Diretora de Secretaria.

Entre as questões que circundam o objeto da consulta, a magistrada consulente informou:

- (1) Existência de demanda em trâmite na unidade em que é titular, cuja parte autora é a Diretora de Secretaria na unidade;
- (2) Que a Diretora de Secretaria da unidade já se absteve de praticar os atos processuais no processo em questão, com indicação de substituta;
- (3) Que se julgaria suspeita para atuar nos autos;
- (4) Que possui ciência da decisão exarada nos autos da Consulta Administrativa nº 0000409-17.2022.2.00.0814 (DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 040/2022-CGJ).

É o breve relatório.

Tal como já decidido por esta Corregedoria nos autos da Consulta Administrativa nº 0000409-17.2022.2.00.0814 apresentada pela Juíza Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, citada pela magistrada consulente, reforça-se que **“não deverá ocorrer redistribuição do feito nas hipóteses**

de suspeição e impedimento, na forma do art. 1º, § 1º, da Portaria nº 2.540/2020-GP, e no caso de haver servidor impedido ou suspeito, tudo deve ser certificado nos autos, devendo este se abster de praticar qualquer ato no feito, devendo delegar tais funções a outros servidores lotados na unidade.?

Verifica-se que a decisão da Corregedoria nos autos da Consulta supramencionada abrange os casos de suspeição e impedimento, tanto para servidores quanto magistrados.

Na oportunidade, vale esclarecer que **na hipótese de todos os servidores da mesma unidade firmarem impedimento ou suspeição para atuar na demanda, passará a atuar servidor do Juízo substituto**, a quem deve ser concedido o perfil da unidade judicial com a finalidade de atuação específica na demanda em que suspeitos/impedidos os servidores da unidade judicial de origem, em tudo observando o princípio do juiz natural.

Ante o exposto, em razão do questionamento se tratar de matéria já apreciada por esta Corregedoria, inclusive com ampla publicidade através do Ofício-Circular nº 040/2022-CGJ, vislumbro como esclarecida, e, não havendo outra questão que reclame a atuação desta Corregedoria, **ARQUIVE-SE.**

Cientifique a magistrada consulente.

À Secretaria para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001325-17.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SINDICADA: ANTÔNIA EUNICE DE ANDRADE VIANA

ADVOGADO: DANIEL GULABERTO, OAB/PA 21.296

DECISÃO

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. PASSÍVEL DE PENA DE REPREENSÃO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuidam os presentes autos de Sindicância Administrativa Apuratória instaurada, por meio da Portaria nº 050/2023 - CGJ publicada em 24/04/2023 (Id. 2749484), por determinação da Corregedora Geral de Justiça, Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, na decisão Id. 2519023 (PJeCor 0001742-04.2022.2.00.0814) subscrita eletronicamente em 28/03/2023, com a finalidade de apurar possível conduta abusiva e desrespeitosa praticada pela servidora **Antônia Eunice de Andrade Viana**, lotada no setor de distribuição/protocolo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA, concedendo-lhe o

prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

O procedimento teve início a partir da Reclamação Disciplinar, formulada pelo Diretor e Titular do Fórum da Comarca de Tailândia/PA, Magistrado Dr. Charbel Abdon Haber Jeha, por meio do qual noticiou o fato, em 26/05/2022, a este Órgão Correcional, para fins de conhecimento e providências pertinentes (processo nº 0001742-04.2022.2.00.0814).

Consta Certidão (Id 2762799) que determinou a distribuição dos presentes autos à Comissão Disciplinar 02, para instrução do feito.

Em 26/04/2023 foi lavrada Ata de Instalação de Trabalhos (Id 2769287), da presente Sindicância, que determinou a notificação da servidora sindicada e a designação da audiência de instrução para o dia 11/05/2023.

Ato contínuo, em 11/05/2023, houve a oitiva do Magistrado Dr. Charbel Abdon Haber Jeha, por meio do Termo de Depoimento (Id. 2907541); da servidora Aliane da Costa Dias, por meio do Termo de Depoimento (Id. 2907543); do servidor Nader Cristino do Carmo Batista, por meio do Termo de Depoimento (Id. 2907544).

No Id. 2907546 consta o Termo de Interrogatório, da servidora sindicada, em que a mesma refuta as alegações feitas pelo sindicante.

Anexos ao Id. 2907525 constam as mídias das oitivas acima mencionadas.

Em 30/05/2023 foi lavrado despacho (Id. 2913375) em que houve o indiciamento da servidora Antônia Eunice de Andrade Viana por haver indícios de materialidade e de autoria de transgressão disciplinar prevista, em tese, art. 6º, III, art. 8º, I e IV do Código de Ética dos Servidores do TJPA, bem como art. 177, II e VI, e art. 178, IX c/c art. 188, da Lei Ordinária Estadual nº 5.810/94.

Atendendo à solicitação da Comissão Sindicante, o prazo para a conclusão dos trabalhos foi prorrogado pela Portaria n.º 084/2023-CGJ de 06/06/2023, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 07/06/2023 (Id. 2939925).

No id 2979905, consta a defesa escrita apresentada pela servidora ANTÔNIA EUNICE DE ANDRADE VIANA, por meio de advogado habilitado, ratificando o que foi exposto anteriormente no interrogatório e requerendo o reconhecimento a prescrição da pena disciplinar, porventura, a ser aplicada.

Considerando suficientes os elementos constantes nos autos, a Comissão Sindicante apresentou Relatório Final (Id. 3125216), à esta Corregedoria-Geral de Justiça, constatando que houve situação de violação ao dever de urbanidade, tendo a sindicada usado palavras de uso reprovável em ambiente laboral e durante o horário de expediente, restando configurada infração disciplinar, o que levou a recomendação da aplicação da pena de repreensão prevista no art. 188 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

É o Relatório.

DECIDO.

Nos presentes autos de Sindicância, instaurada com propósito de apurar possível conduta irregular praticada, em tese, pela Servidora **ANTÔNIA EUNICE DE ANDRADE VIANA**, lotada no protocolo/distribuição da Secretaria do Fórum da Comarca de Tailândia/PA, a Comissão Sindicante sugeriu a aplicação da pena de Repreensão, que é imposta em caso de infração de natureza leve ou de falta de cumprimento dos deveres ou das proibições, ex vi do Art. 188 da Lei n.º 5.810/94.

Nos termos do Art. 198, inciso III do Regime Jurídico Único do Estado do Pará, Lei 5.810/941, **a pena de repreensão prescreve em 180 dias**, prazo que corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido.

Tendo em vista que o fato objeto da presente Sindicância tornou-se conhecido em 26 de maio de 2022, por meio da Certidão enviada pelo Magistrado Dr. Charbel Abdon Haber Jeha, Diretor e Titular do Fórum da Comarca de Tailândia/PA (Id. 2669805 - Pág. 45), passando a fluir o prazo prescricional, observa-se que já na data de instauração desta Sindicância Administrativa Apuratória pela Portaria n.º 0502023-CGJ, publicada em 24/04/2023, havia transcorrido mais de 180 dias após o conhecimento do fato pelo Diretor do Fórum. Desse modo, infere-se que realmente operou-se a prescrição punitiva por este Órgão Correcional.

O instituto da prescrição é matéria de ordem pública, fundamentando-se na estabilidade das relações jurídicas, na impossibilidade de se eternizar a ação punitiva do Estado e no próprio princípio da segurança jurídica. O reconhecimento da prescrição da penalidade disciplinar é dever da autoridade processante.

Por todo o exposto, considerando o teor do art. 198, inciso III, da Lei Estadual n.º 5.810/94, no sentido de que, no presente caso, consumou-se a prescrição da pretensão punitiva, em virtude do decurso de lapso temporal previsto para a aplicação da penalidade correspondente ao ato praticado pela sindicada, este Órgão Correcional reconhece a extinção da punibilidade e **DETERMINA o ARQUIVAMENTO** dos autos.

Dê-se ciência desta decisão à servidora sindicada, à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA e à Direção do Fórum da Comarca de Tailândia/PA.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/08/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003362-51.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MÔNICA MAUÉS NAIF DAIBES, JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM.

DECISÃO

EMENTA: AUTOS FÍSICOS COM CARGA EM ABERTO PARA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ. MIGRADOS AO SISTEMA PJE COM BASE NA NOTA TÉCNICA Nº 001/2022-SDV. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA FINS DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. NECESSIDADE DE ANÁLISE CASO A CASO NO ÂMBITO JUDICIAL.

Trata-se de expediente apresentado pela Juíza Titular da **3ª Vara de Execução Fiscal de Belém**, classificado pela requerente no sistema PjeCor como Consulta Administrativa, apontando que possui no acervo da unidade **149 (cento e quarenta e nove) processos com carga externa para a Procuradoria do Estado do Pará (alguns há mais de 10 anos)**, que já solicitou providências junto ao Coordenador da Dívida ativa da PGE-PA, sem êxito, e ainda, que tais processos foram migrados para o sistema Pje, nos

termos da Nota Técnica nº 001/2022-SDV.

Na sequência, a magistrada requerente reafirma que os processos, embora migrados, não foram devolvidos para a unidade judicial pela PGEPA, portanto, acarretam aumento no indicador de movimentação de acervo ? processos paralisados há mais de 100 (cem) dias e inconsistência de informações entre Painel de Gestão Judiciária e Relatório do Sistema LIBRA.

A magistrada apresentou cópias de ofícios endereçados ao Coordenador da Dívida ativa da PGE expedidos nos anos de 2019, 2020, 2022, informando que não houve devolução nem mesmo informação quanto ao solicitado.

Em decisão id 2094898 foram listadas quatro diligências a serem realizadas, no prazo de 10 dias, pela Juíza Titular da unidade, quais sejam:

1. Apresentasse **lista de processos pendentes, com as respectivas classes e comprovantes/protocolos** de entrega a integrantes da PGE-PA, esclarecendo em cada processo se houve qualquer movimentação nos autos posterior à tramitação externa, excluídas as meras cobranças de devolução;
2. informasse se tais processos migrados estavam identificados no PJE com etiquetas específicas referente a migração com base na nota técnica nº 1/2022-SDV respectiva;
3. esclarecesse se os 21 (vinte e um) processos mencionados com relação ao Ofício-Circular nº 046/2022-CGJ (PP 0002217-57.2022.2.00.0814) estão inclusos na lista de 149 (cento e quarenta e nove);
4. justificasse o motivo pelo qual as cobranças dos autos em carga vêm sendo feitas ao Coordenador da Dívida Ativa e não aos Procuradores responsáveis pela carga ou ao Procurador-Geral do Estado, e ainda, se, diante da ausência de resposta foi determinada busca e apreensão de qualquer dos autos em carga (acompanhada de protocolo de entrega ao procurador) e se houve comunicação à OAB-PA.

Na mesma decisão (id 2094898) ficou esclarecido que **?os autos em carga, migrados para o sistema PJE com base na Nota Técnica nº 1/2022-SDV só retornarão à tramitação regular quando da devolução ou restauração**, portanto, enquanto não adotadas tais providências, nem realizado qualquer movimentação processual dos mesmos no sistema, os autos continuarão paralisados sob o aspecto do controle obtido junto ao Painel de Gestão Judiciária com impacto nos índices da unidade. Ressalta-se ser impróprio a inserção de certidões nos autos apenas para fins de evitar a paralisação processual.?

Em 07.11.2022, o Juiz Daniel Ribeiro Dacier Lobato, em exercício na 3ª Vara de Execução Fiscal, apresentou informações (id 2166862) quanto aos questionamentos constantes da decisão id 2166745, as quais, uma vez analisadas, foi observado que:

- Continuavam sendo apresentadas listas de processos com carga sem as respectivas assinaturas dos procuradores do estado responsáveis pela retirada dos autos;
- Não haviam etiquetas específicas nos processos migrados com base nota técnica nº 1/2022-SDV;
- Que os 21 processos mencionados no Ofício-Circular nº 046/2022-CGJ (PP 0002217-57.2022.2.00.0814) compõe a lista dos 148 (cento e quarenta e oito) processos que estariam com tramitação externa para a PGEPA;
- Que a cobrança dos autos em carga é realizada ao Coordenador da Dívida Ativa, visto ser o Procurador Chefe da Procuradoria, bem como ao Procurador Geral do Estado, conforme ofícios nº 014/2021-GAB e nº 018/2021-GAB, ambos endereçados ao Procurador-Geral do Estado do Pará (id 2166959);

- Que a PGEPA tinha informado a devolução de 10 (dez) processos (id 2166970) e que, **quanto aos não localizados, estes seriam objeto de pedidos de restauração perante aquele juízo, motivo que justificaria a ausência de determinação de busca e apreensão dos autos em carga;**

A partir do exposto pelo Juiz em exercício na 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém (id 2166745 e seguintes), em 13 de fevereiro de 2023, **foi determinado por este Corregedor Geral de Justiça no presente Pedido de Providências (id 2434290):**

I - Que apresentassem os protocolos físicos dos processos que estão com tramitação externa para que esta CGJ interviesse, de forma institucional, com relação à cobrança dos mesmos junto à Procuradoria Geral do Estado do Pará ? **PRAZO: 15 (dez) dias;**

II ? Que todos os processos eletrônicos migrados do sistema LIBRA com base na Nota Técnica nº 001/2022-SDV cujos autos físicos não fossem, até então devolvidos ou restaurados, fossem identificados com etiqueta que permitisse serem localizados rapidamente dentro do vasto acervo da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém, de modo que, tão logo fossem os autos físicos sendo devolvidos, tivessem o conteúdo inserido no Pje ou ainda, se restaurados, tais etiquetas estariam apostas para fins de controle, devendo ser removidas quando concluída a restauração ? **PRAZO: 15 (quinze) dias.**

III ? Que intimasse a Fazenda Pública estadual acerca da apresentação do pedido de restauração em cada um dos autos constantes da lista contida nos **id's 2167109 e 2167110** e até então não devolvidos, devendo adotar as medidas cabíveis nos processos em que não houvesse devolução e nem tivessem sido apresentados pedidos de restauração no prazo conferido pelo Juízo da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém. **PRAZO: 15 (quinze) dias.**

Foi ainda destacado por esta Corregedoria em decisão id 2434290, que, apesar do magistrado ter apontado que a PGEPA ingressaria com pedido de restauração dos processos não devolvidos pra unidade judicial, **tais demandas, enquanto não movimentadas, constariam na lista de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias da unidade judicial em comento.**

É o breve relatório.

Em resposta ao que determinado por este censório em decisão id 2434290, a Juíza Mônica Maués Naif Daibes, Titular da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém, apresentou os protocolos físicos referentes aos processos com tramitação externa à PGE-PA (**item I**) e até então não devolvidos, pugnando pela intervenção deste censório junto à PGE-PA para fins de devolução dos autos listados.

Informou ainda a magistrada que a **Fazenda Pública estadual foi devidamente intimada sobre eventual pedido de restauração de autos em cada um dos processos listados nos id's 2167109 e 2167110**, e até então não devolvidos (**item III**) e que as providências com relação a aposição de etiquetas nos processos migrados com base na nota técnica nº 001/2022-SDV já tinham sido realizadas pela UPJ das Varas de Execução Fiscal de Belém, conforme mencionado no id 2434290 (**item II**).

Observa-se que as **determinações constantes nos itens I, II e III foram atendidas** pela magistrada requerente, inclusive com determinação judicial em cada um dos processos para que a Fazenda Pública se manifestasse quanto a restauração dos autos físicos em questão, **tal como se pode verificar, por amostragem, em decisão id 90562314, constante dos autos do processo eletrônico nº 0030253-33.2007.814.0301 (EXECUÇÃO FISCAL - Pje Judicial) :**

3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL

0030253-33.2007.8.14.0301

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DO PARA

EXECUTADO: MEIO A MEIO SERTANEJO LTDA

Vistos, etc.

1- Considerando o despacho nos autos de Pedido de Providência nº 0807326-45.2022.814.0000, proferida pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do TJPA, Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

2- Nos termos do art. 712 e seguintes do CPC, a Ação de Restauração de autos é cabível quando, verificado o desaparecimento dos autos, qualquer das partes ou o Juízo, de ofício, poderá solicitar que estes sejam restaurados, sendo esta ação autônoma e cujo processamento ocorre em apenso aos autos principais, ou seja, os autos objeto de restauração.

3- Assim, determino a intimação do Exequente para que providencie a distribuição do pedido de Restauração de Autos de forma autônoma, obedecendo à Classe Processual adequada, isto é, indicando que se trata de Ação de Restauração de Autos, em razão de constituir-se na forma procedimental legal, consoante o Código de Processo Civil, bem como ao fluxograma do sistema PJE, no prazo de 15 (quinze) dias.

4- Determino a suspensão da tramitação dos presentes autos de Execução Fiscal, até posterior decisão, nos moldes do art. 712 e seguintes do CPC que disciplinam o procedimento para a Ação de Restauração de Autos.

5- PRIC.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

Ante todo o exposto, **deixo de acolher o pleito da magistrada** quanto a intervenção junto à PGE-PA para devolução de autos físicos, por **verificar esgotada a atuação administrativa deste censório, cabendo ao magistrado ou magistrada a frente da unidade judicial, a tomada das providências legais, caso a caso, no âmbito judicial, com relação a omissão da parte quanto a eventual restauração dos autos inicialmente referenciados, sendo desde já esclarecido inexistir fundamento geral para a suspensão do trâmite de tais demandas.**

Cientifique o Juízo da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém, o Juiz Coordenador da UPJ de Execução Fiscal de Belém e o Secretário-Geral da UPJ de Execução Fiscal de Belém.

À Secretaria para os devidos fins. Intime-se e publique-se.

ARQUIVE-SE.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004630-26.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: DILSON PEREIRA TAVARES

ADVOGADA: KARYNE DOLZANES MACHADO LIRA (OAB/PA 32.155)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única de Oriximiná, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0800465- 92.2023.8.14.0037, que não teria sido recebido pelo magistrado desde a data do protocolo, em 20/03/2023.

Instada a manifestar-se, o Exmo. Juiz de Direito da Vara Única de Oriximiná, **Dr. José Gomes de Araújo Filho**, apresentou manifestação em ID 3230492, esclarecendo que os autos, objeto desta representação, teve decisão proferida em 01/08/2023, bem como, justificou a morosidade processual nos seguintes termos:

?De proêmio, verifica-se que o processo não tramita em regime de prioridade legal.

Para mais, tem-se que o processo se encontra fora dos processos paralisados há mais de 100 dias, no índice de eficiência judiciária deste tribunal. Isso porque, como já é sabido por qualquer profissional da área jurídica, deve ser levada em consideração a sistemática do Código de Processo Civil, em que são considerados apenas os dias úteis para fins de cômputo de prazos, o que, por conseguinte, exclui feriados, finais de semana e recesso judicial.

Frisa-se, que a Vara Única da Comarca de Oriximiná possui quase 5.000 processos em seu acervo ativo, com inúmeros problemas das mais diversas ordens, e ainda assim, ostenta o índice de eficiência judiciária em seu percentual máximo, 100%.

*Deste modo, esclareço que o processo da parte reclamante foi devidamente analisado, tendo sido proferida decisão em 01/08/2023, **seguindo a ordem cronológica dos feitos existentes na Unidade Judiciária.***

Ademais, dúvidas da parte reclamante podem ser solucionadas, através de sua procuradora, diretamente com este magistrado, o qual preza por bem atender todos os advogados e advogadas que o procuram, justamente para que seja evitada a mobilização incauta e desnecessária do CNJ ou da CGJ/TJPA, na crença de que a representação por excesso de prazo possui o condão de impulsionar ou dar prioridade a processos em tramitação.

Vale mencionar, que o reclamante, através de sua procuradora, informou que ?por diversas vezes tentou contatar a comarca, sem êxito?, porém, sequer se dignou a informar o número para o qual tentou entrar em contato e qual foi o horário que realizou a tentativa.

Diante disso, desarrazoada, desproporcional e sem fundamentos é a reclamação formulada.?

É o relatório.

Decido.

Analizando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. **0800465-92.2023.8.14.0037**

Consoante às informações prestadas Exmo. Juiz de Direito da Vara Única de Oriximiná corroborada por consulta realizada em 17/08/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0800465-92.2023.8.14.0037** teve decisão proferida em 01/08/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 22/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002847-79.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ/PA

INTERESSADO: SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

REF. HABEAS CORPUS N.º 0811487-64.2023.8.14.0000 - PJE

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS À DESTEMPO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento à decisão Id. 15259177 carreada aos presentes autos com a Id. 3150375 proferida pela Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, eminente relatora do Habeas Corpus n.º **0811487-64.2023.8.14.0000**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí/PA**, em face ao não atendimento de requisição de informações direcionadas àquela Unidade Judiciária.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Pedro Enrico de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí/PA, apresentou a este Órgão Correcional informações em Ids. 3177917, 3230934 e 3231006, relativas ao Habeas Corpus n.º **0811487-64.2023.8.14.0000**, bem como justificando a demora para o encaminhamento de resposta, em razão do volume de trabalho e de folgas e licenças gozadas pelo Magistrado.

É o relatório. **Decido.**

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas pela Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, eminente relatora do Habeas Corpus n.º **0811487-64.2023.8.14.0000**.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Magistrado titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí/PA que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Após, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia integral das informações Ids. 3177917, 3230934 e 3231006 à Seção de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **com a devida URGÊNCIA**, a fim de que seja dada ciência à Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, relatora do Habeas Corpus n.º **0811487-64.2023.8.14.0000**.

Por fim, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva esta decisão como Ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), 22/08/2023.

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002543-80.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LARIZE DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADOS: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/PA 3.609), ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO (OAB/PA 997), FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5.555), BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (OAB/PA 15.352), LIS ARRAIS OLIVEIRA (OAB/PA 31.017), LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20.115), LUANA THIÉRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (OAB/PA 27.550), ANA CAROLINA DE MELO GONÇALVES (OAB/PA 31.928) E BRUNO CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PA 5.989)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Larize dos Santos Guimarães** representada pela Advogada **Ione Arrais de Castro Oliveira (OAB/PA 3.609)** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0836498-02.2022.8.14.0301**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Aline Corrêa Soares, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém/PA, noticiou que proferiu sentença nos referidos autos (manifestação Id. 3144790).

A Magistrada procedeu a juntada de cópia da sentença proferida nos autos do processo n.º **0836498-02.2022.8.14.0301** (Id. 3144957).

Em consulta realizada diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que em 24/07/2023 foi proferida sentença nos autos do processo n.º **0836498-02.2022.8.14.0301**.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0836498-02.2022.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 25/07/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0836498-02.2022.8.14.0301** receberam sentença em 24/07/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 22/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002810-52.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CLEONICE DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADA: MARIANA BRANDÃO PAIVA (OAB/PA 29.525)

REQUERIDOS: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPANEMA/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela Advogada **Mariana Brandão Paiva (OAB/PA 29.525)** atendendo ao interesse de **Cleonice de Oliveira Ribeiro** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0801045-05.2020.8.14.0013**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Enguellyes Torres de Lucena, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, em síntese, informou que proferiu decisão homologatória de cálculos e determinando a expedição de RPV - Requisição de Pequeno Valor (manifestação Id. 3189445).

Em consulta realizada em 03/08/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que em 26/07/2023 foi proferida a seguinte decisão nos autos do processo n.º **0801045-05.2020.8.14.0013**:

"Processo nº 0801045-05.2020.8.14.0013.

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por CLEONICE DE OLIVEIRA RIBEIRO, em face do ESTADO DO PARÁ.

O Ente Público Estadual intimado para apresentar impugnação à execução, não se manifestou, conforme certidão de ID 86561641.

*Considerando que não houve impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, **HOMOLOGO** o cálculo apresentado pela exequente.*

EXPEÇA-SE as seguintes Requisições de Pequeno Valor (RPV) para pagamento no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data da entrega da requisição nas mãos da pessoa de quem o ente público foi citado no processo, nos termos do artigo 535, § 3º, II do CPC:

1. *Em favor do Exequente para pagamento do valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.*
2. *Em favor da advogada MARIANA BRANDÃO PAIVA, OAB/PA 29.525, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais.*

Observe-se a Resolução n. 29 de 11 de novembro de 2016 do TJPA artigo 5º, § 1º.

Proceda-se em conformidade com a resolução CNJ 303/2019.

Expeça-se o necessário.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores.

P.R.I.C.

Capanema/PA, datado e assinado eletronicamente.

ENGUELLYES TORRES DE LUCENA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema?

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela Advogada requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0801045-05.2020.8.14.0013**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 03/08/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0801045-05.2020.8.14.0013** receberam decisão em 26/07/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002336-81.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: LUCIANO EVANGELISTA JUNIOR

ADVOGADO: ANDERSON DIAS MARTINS - OAB/RO 7193

REPRESENTADO: 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Luciano Evangelista Junior**, através do advogado Anderson Dias Martins (OAB/RO 7193), em desfavor do **juízo de direito da 14ª Vara Cível E Empresarial Da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0134673-11.2015.8.14.0301.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através da magistrada Marielma Ferreira Bonfim Tavares, informou em Id 3109933, que proferiu decisão em 13/07/2023 e que o feito se encontra na 3ª UPJ para as devidas providências.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era é o restabelecimento da marcha processual do feito de nº 0134673-11.2015.8.14.0301.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 13/07/2023 foi exarada decisão nos autos, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. ?A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação?. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/08/20023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

30ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 9 de agosto de 2023, e término às 14h do dia 18 de agosto de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadora justificadamente ausente **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0806992-11.2022.8.14.0000)

Embargante/Excipiente: M3 Concreto Empreendimentos Ltda (Advs. Carlos Valério dos Santos Neto - OAB/PA 9554, Clara Franciele Cechinel de Oliveira Schmitt - OAB/RS 106844)

Embargado: Acórdão ID 13755650

Embargado/Excepto: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Interessada: Telma Reis Sganzerla (Adv. Ellen Larissa Alves Martins - OAB/PA 15007)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimentos:** Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

- **Suspeição:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e rejeitados.

2 ? Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0803040-87.2023.8.14.0000)

Agravante/Excipiente: Armino Dociteu Denardin (Adv. Ione Arrais de Castro Oliveira - OAB/PA 3609)

Agravada/Excepta: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 12/7/2023 e encerrada às 14h do dia 19/7/2023, retirado de pauta.

- **Impedimento:** Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

- **Suspeição:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

3 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0016930-14.2014.8.14.0301)

Embargante: Banco Santander Brasil S/A (Adv. Ney José Campos - OAB/MG 44243)

Embargado: Acórdão ID 13405198

Embargado: Rodolfo Henrique Padilha (Advs. Júlio Jorge Pacheco Farias - OAB/PA 19204, Luis Carlos do Nascimento Rodrigues ? OAB/PA 10579)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e rejeitados.

4 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0807494-86.2018.8.14.0000)

Embargantes: Rosiomar Lobato Pinheiro Rodrigues, Ana Maria Cabral, Angela Maria de Lima Araújo, Antonete do Espírito Santo Quaresma da Costa, Bernadete Diogo dos Santos Oliveira, Bernadete do Socorro da Silva Pinheiro, Dalcineia Ferreira de Farias, Lucilea do Socorro Rodrigues Ribeiro, Maria de Jesus Lobo Sena, Maria de Jesus Quaresma Ferreira, Maria de Lourdes Silva Negrão, Maria Dirce Sousa Ribeiro, Maria Eunice Ferreira Barbosa, Maria Leonita Sales dos Santos, Mara Lina Pinto Pereira, Marizete do Socorro Rodrigues da Silva, Raimunda do Socorro Pereira dos Santos, Rutilene Maria Negrão Costa, Sandra Helena Coelho de Mello, Sandra Maria Cordeiro Pinheiro (Adv. Mário David Prado Sá ? OAB/PA 6286)

Embargado: Acórdão ID 14156832

Embargado: Estado do Pará (Procuradores do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ? OAB/PA 5717, Celso Pires Castelo Branco ? OAB/PA 3569)

Procurador de Justiça Cível: Waldir Macieira da Costa Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e rejeitados.

5 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0087482-38.2013.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito - OAB/PA 12426)

Agravada: Rosilda de Brito Souza (Adv. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273)

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

6 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário e Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0003125-42.2011.8.14.0028)

Agravantes: João Batista Bento Pinto, Raimunda Lima do Nascimento (Advs. Haroldo Wilson Gaia Pará - OAB/PA 8971, Ismael Gaia Pará - OAB/PA 16935)

Agravada: Justiça Pública

Procurador de Justiça Criminal: Ricardo Albuquerque da Silva

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso parcialmente conhecido e desprovido.

7 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0005590-39.2015.8.14.0301)

Agravante: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito - OAB/PA 12426)

Agravada: Leoneli Magalhães de Souza Cordeiro (Adv. Elielson Nazareno Cardoso de Souza ? OAB/PA 11148)

Procuradora de Justiça Cível: Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

8 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0805015-47.2023.8.14.0000)

Suscitante: Des. Mairton Marques Carneiro

Suscitado: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Des. Mairton Marques Carneiro.

9 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805634-74.2023.8.14.0000) - SIGILOSO

Agravante: (Advs. Hamilton Antônio Zardo Neto - OAB/SC 62156, Felipe Lambert de Faria - OAB/SC 65748, Gabriel Gonçalves Masiero - OAB/SC 65209, Thiago da Veiga Ferreira - OAB/SC 66213)

Agravado: Presidente da Comissão do XIII Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância e de Promotor de Justiça Substituto de Primeira Entrância do Ministério Público do Estado do Pará

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Agravado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradores do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962, Fábio Guy Lucas Moreira ? OAB/PA 9792)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

10 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808797-67.2020.8.14.0000)

Agravante: Walter Costa (Advs. Daniel Antônio Simões Gualberto - OAB/PA 21296, Hamilton Ribamar Gualberto ? OAB/PA 1340, Hamilton Gabriel Simões Gualberto ? OAB/PA 22738)

Agravado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradores do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ? OAB/PA 9792, Daniel Cordeiro Peracchi ? OAB/PA 10729)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: retirado de pauta.

11 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802022-36.2020.8.14.0000)

Impetrante: Luiz Simonsen Soares da Silva (Advs. Leivo Rodrigues dos Santos ? OAB/RR 425-B, Luiz Simonsen Soares da Silva ? OAB/AP 1392)

Impetrada: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ? OAB/PA 12440)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança concedida.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0802549-80.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CARTORIO DO UNICO OFICIO DA COMARCA DE TOME ACU Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PANTOJA RAMALHO OAB: 13730/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PANTOJA RAMALHO OAB: 13730/PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0802549-80.2023.8.14.0000**

RECORRENTE: CARTORIO DO UNICO OFICIO DA COMARCA DE TOME ACU

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE CARTÓRIO EM CUMPRIR SOLICITAÇÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO DE DIREITO. VIOLAÇÃO AO ART. 22, II E XIV DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ E ART. 30, INCISO III E AO ART. 31, INCISO V, DA LEI Nº 8932/94. REINCIDÊNCIA DO CARTÓRIO NA CONDUTA OMISSIVA AO DEIXAR DE RESPONDER A VÁRIOS OFÍCIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo formulado pelo **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇÚ e BENEDITO CARVALHO DA CRUZ** visando reforma da decisão emanada da Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará (id. 12716990, PÁG. 448/450, a qual acolhendo a manifestação da comissão processante, aplicou a pena de multa em desfavor dos recorrentes.

Assevera que não merece ser mantido este entendimento pois em nenhum momento ocorreu dolo ou culpa, pois o não atendimento das determinações judiciais e da Corregedoria de Justiça ocorreu porque o funcionário contratado para cumprir esta tarefa não agiu com o zelo necessário, causando extremos desconfortos.

Afirma não ter havido prejuízo para as partes, ao serviço cartório e nem ao TJE/PA. Entende que pela inexistência de dolo ou culpa não há tipicidade da conduta, devendo ser afastada a pena fixada. Em outro giro, argumenta que a multa é exacerbada e foge ao limite do razoável e proporcional, ao passo que seria justa a multa em 1% do valor líquido aferido nos últimos 12 meses, ao invés de 20% conforme fixado na decisão recorrida.

Encaminhado o feito a este Conselho de Magistratura, coube-se a sua relatoria.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, deve ser frisado que os recorrentes em nenhum momento refutam os fatos apresentados pelo Dr. José Ronaldo Pereira Sales, Magistrado Titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu ? PA, que teria a serventia do Único Ofício de Tomé-Açu deixado de responder aos ofícios subscritos pelo referido Juízo.

Nota-se, de pronto, que determinada a oitiva do Cartório Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias em 22/02/2022 não houve resposta, e mesmo após reiteração nas datas de 20/04/2022 e 07/06/2022, o delegatário não prestou nenhuma manifestação, quedando-se inerte.

Com efeito, a inércia perdurou mesmo durante o processamento da representação na Corregedoria de Justiça, pois quando a ele oficiado, novamente deixou de prestar esclarecimentos devidos.

Todos estes fatos não são negados, o que demonstra clara violação ao art. 22, II e XIV do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Para?, segundo o qual constitui dever dos Tabeliães e Oficiais de Registro atender às partes com eficiência, urbanidade e presteza e observar as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria de Justiça e pelo Juiz de Registros Públicos.

Além afrontar os ditames insculpidos no art. 30, inciso III, e art. 31, inciso V, da Lei nº 8932/94, os quais estabelecem como dever dos notários e dos oficiais de registro atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciais ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo.

Cumpra esclarecer que o pedido de desculpas, a alegação de que não houve culpa e dolo, e haver contratado uma pessoa que afirmava ter experiência na atividade, mas que deixou de cumprir seu mister, não são capazes de militar em favor dos recorrentes. Isto ocorre porque a responsabilidade de cartórios e tabeliães é objetiva, dispensada a demonstração de culpa ou dolo, neste sentido remansoso é a jurisprudência do STJ:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DE TABELIÃES E REGISTRADORES. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ULTIMADA COM BASE EM PROCURAÇÃO PÚBLICA CONTENDO ASSINATURA FALSA. EFICÁCIA VINCULANTE DO RE nº 842.846/SC NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA SUBMETIDA A PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. PRAZO QUE SE INICIOU COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE ANULOU O ATO NOTARIAL. FATOS OCORRIDOS ANTES DA LEI Nº 13.286/2016, QUE MODIFICOU O ART. 22 DA LEI Nº 8.935/94. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

1. A eficácia vinculante da tese fixada no julgamento do RE nº 842.846/SC, Relator o Ministro LUIZ FUX, não tem aplicação na hipótese dos autos.

1.1. Naquela oportunidade, o STF examinou, apenas, a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos ou omissivos praticados pelos tabeliães e registradores oficiais, esclarecendo que ele responde de forma objetiva, assentado, no entanto, o dever de regresso, nos casos de dolo ou culpa.

1.2. Na hipótese dos autos, não se discute a responsabilidade do Estado, mas sim, a responsabilidade direta do próprio Tabelião em decorrência da má prestação do serviço delegado.

2. Além disso, referida discussão é travada à luz de dispositivos legais não examinados pelo STF no julgamento do mencionado RE nº 842.846/SC (art. 22 da Lei nº 8.935/94 na redação que possuía antes do advento da Lei nº 13.286/2016).

1.3. Ação de indenização por danos materiais e morais por falha na prestação de serviço notarial esta? submetida a prazo prescricional de três anos que, no caso, somente começou a fluir após o trânsito em julgado da decisão judicial que certificou a nulidade da escritura pública e do respectivo registro.

2. A responsabilidade civil dos Tabeliães e Registradores por atos da serventia ocorridos sob a égide do art. 22 da Lei nº 8.935/94, em sua redação original, é direta e objetiva, dispensando, portanto, demonstração de culpa ou dolo.

3. Apenas com o advento da Lei nº 13.286/2016 é que esses agentes públicos passaram a responder de forma subjetiva.

4. Recurso especial não provido. (grifo nosso)

(REsp n. 1.849.994/DF, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 24/3/2023.)

Portanto, deve ser mantida a decisão objurgada quanto ao ponto.

No que se refere à multa, entendo que a Corregedoria agiu de forma razoável e proporcional, principalmente por considerar os antecedentes dos recorrentes, aqueles indicadores de não ser a primeira vez que ocorre infringência aos seus deveres funcionais, vejamos:

1- Processo Administrativo Disciplinar nº 0000621-72.2021.2.00.0814- PjeCor. Instaurado pela Portaria nº 115/2021-CGJ, publicada no DJE em 15/09/2021. Em decisão datada de 10/02/2022, foi aplicada a penalidade de 90 (noventa) dias de Suspensão.

2- Processo Administrativo Disciplinar nº 0005844-40.2020.2.00.0814- PjeCor. Instaurado pela Portaria nº 178/2021-CGJ, publicada no DJE em 17/11/2021. Em 20/09/2022, decisão da Corregedoria que aplicou pena de suspensão de 120 dias ao processado.

3- Processo Administrativo Disciplinar nº 0005714-50.2020.2.00.0814- PjeCor. Instaurado pela Portaria nº 029/2022-CGJ, publicada no DJE em 11/02/2022. Em decisão datada de 02/08/2022 (DJE de 24/08/2022), a Corregedoria aplicou pena de suspensão por 120 dias ao processado

Por essas razões, reafirmam-se os fundamentos da decisão recorrida, mantendo-a em sua integralidade.

Ante o exposto, **conheço** do recurso para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Belém, data e assinatura pelo sistema.

DESEMBARGADORA **EZILDA PASTANA MUTRAN**

Relatora

Belém, 15/05/2023

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **31 de Agosto de 2023**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo : 0816991-85.2022.8.14.0000: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Relator(a) : Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO FISCAL DA LEI : WILMER MORAES DA CRUZ

ADVOGADO : JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

POLO PASSIVO FISCAL DA LEI : SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA

EXCEPTO : JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 02 Processo : 0809814-36.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO SUSCITANTE

: 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO

: VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACÍ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

REALIZADA EM 21/8/2023

Aos 21 dias de agosto do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, declarou, às 9h18min, aberta a 21ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e a Exma. Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (20ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS**Ordem 01**

Processo nº 0010668-48.2014.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Apelante Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Fabio Rivelli (OAB/SP nº 297.608-A)

Apelados Kelly Carvalho Vieira, Espólio de Maria de Nazaré Carvalho Vieira e Giselle Carvalho Vieira

Advogado Alex Augusto de Souza e Souza (OAB/PA nº 12.564-A)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 02

Processo nº 0024073-25.2012.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravante/Apelante Ultra Som Servicos Medicos LTDA (Hospital Layr Maia)

Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128.341-A)

Advogado Igor Macedo Faco (OAB/CE nº 16.470-A)

Advogado Isaac Costa Lazaro Filho (OAB/CE nº 18.663-A)

Advogado Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Júnior (OAB/MA nº 11.579)

Agravado/Apelante Luiza Renata Pinto Bentes

Advogado Arthemio Medeiros Lins Leal (OAB/PA nº 8.283-A)

Agravado/Apelado Marta Lilian Monteiro Carneiro

Advogado Diego Moraes dos Santos (OAB/PA nº 20.728-A)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Decisão: A Turma Julgadora, por maioria de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto divergente da Eminente Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

Ordem 03

Processo nº 0007553-87.2018.8.14.0136

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelante Itau Unibanco S.A.

Advogado Gustavo Gerbasi Gomes Dias (OAB/BA nº 25.254)

Advogada Karoline Cristina Athademos Zampani (OAB/SP nº 204.813)

Advogado Tiago Correa da Silva (OAB/SP nº 206.848)

Advogado Vitor Henrique Albuquerque Pontes Brandão (OAB/PA nº 19.730)

Apelado J R Souza & Moreira LTDA - ME

Advogada Euzapia Dicla Ramos Souza Oliveira (OAB/MA nº 21.454)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelo apelante (adv. Vitor Henrique Albuquerque Pontes Brandão -OAB/PA nº 19.730) e pelo apelado (adv. Euzapia Dicla Ramos Souza Oliveira - OAB/MA nº 21.454).

Decisão: Adiado em razão do pedido de vista do Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h34, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

COMPOSIÇÃO DA SESSÃO: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO (CONVOCADO), E LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO (CONVOCADO).

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0805555-95.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAO RENAN COSTA DE OLIVEIRA

AGRAVANTE CARLOS EDUARDO SARAIVA DE OLIVEIRA VIEIRA

AGRAVANTE DAIANE ARAUJO GOMES FERREIRA

AGRAVANTE DALYSON DE ALENCAR NUNES

AGRAVANTE DANIELLA ROCHA SANTA BRIGIDA

AGRAVANTE DANILO LOPES SARRAZIN

AGRAVANTE DARLAN SANTOS DE OLIVEIRA

AGRAVANTE DAYANE FRANCA DA SILVA

AGRAVANTE DEIVID THAMAY DUARTE

AGRAVANTE DENIS RAFAEL MATOS DE SOUZA

AGRAVANTE DIEGO ALVES DE ALVES

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 002

PROCESSO 0805824-37.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR VAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEUZIMAR DE NAZARE PORTO PAIVA

ADVOGADO RAQUEL DOS SANTOS PORTO - (OAB PA17929-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 003

PROCESSO 0009708-54.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MADECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A)

ADVOGADO ALEXANDRE MOREIRA KONO - (OAB PA22555-A)

ADVOGADO RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA - (OAB PA4725-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 004

PROCESSO 0813666-05.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE COSTA RAMOS - (OAB PA31332-A)

ADVOGADO THIAGO TUMA ANTUNES - (OAB PA15887-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MARITUBA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO SYLVIO CLEMENTE CARLONI - (OAB SP228252-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 005

PROCESSO 0807853-94.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE FLAVIO ROBERTO DA COSTA SILVA

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 006

PROCESSO 0803806-77.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO LEONARDO GUIMARAES PEREGO - (OAB SP344797)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 007

PROCESSO 0014685-26.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JOSE ANTONIO NAZARE SOARES DE SOUZA

ADVOGADO JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 008

PROCESSO 0809289-88.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAX LANIEL MIRANDA DA CUNHA

ADVOGADO CAMILA MIRANDA VIDIGAL - (OAB DF39398)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 009

PROCESSO 0810220-28.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA EUGENIA MARCOS RIO

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA

AGRAVADO PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA

AGRAVADO VALDIR GANZER

AGRAVADO JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

AGRAVADO AIDA MARIA FARIAS DA SILVA

AGRAVADO EDMILSON BRITO RODRIGUES

AGRAVADO ESMERINO NERI BATISTA FILHO

AGRAVADO GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GERUSA TEIXEIRA GARDELINE - (OAB PA22410-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 010

PROCESSO 0813304-37.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA EUGENIA MARCOS RIO

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AIDA MARIA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

AGRAVADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA

ADVOGADO GERUSA TEIXEIRA GARDELINE - (OAB PA22410-A)

AGRAVADO EDMILSON BRITO RODRIGUES

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

AGRAVADO GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA

AGRAVADO ESMERINO NERI BATISTA FILHO

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

AGRAVADO VALDIR GANZER

AGRAVADO JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

AGRAVADO PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 011

PROCESSO 0811195-21.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ERINALDO DE SOUSA

AGRAVANTE FRANCISCO DA SILVA WANDERLEI

AGRAVANTE IKATRINES BRITO DOS SANTOS

AGRAVANTE KAYLLON CAMPOS MARTINS

AGRAVANTE ISAIAS DA SILVA SALAZAR

AGRAVANTE BENEDITO DO ROSARIO SILVA

AGRAVANTE LEONARDO SILVA GIL

AGRAVANTE MARLENE MOURA DA SILVA

AGRAVANTE MIGUEL ALVES BALIEIRA

AGRAVANTE RAQUIELE DA SILVA

AGRAVANTE VALDIRENE JARDIM LOPES

AGRAVANTE FRANCINILCE DE SOUZA SANTOS

AGRAVANTE IRENICE SALAZAR SANTANA

ADVOGADO RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB PA25676-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 012

PROCESSO 0819897-48.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

ADVOGADO RICARDO DE SOUSA BARBOZA - (OAB PA12783-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO SIMONE DA SILVA SANTOS

PROCURADOR JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 013

PROCESSO 0805386-45.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL 1/3 DE FÉRIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.

ADVOGADO AMANDA KRUMMENAUER PAHIM DE SOUZA - (OAB SP402852)

ADVOGADO EVANDRO AZEVEDO NETO - (OAB PA13381)

AGRAVADO TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.

ADVOGADO AMANDA KRUMMENAUER PAHIM DE SOUZA - (OAB SP402852)

ADVOGADO EVANDRO AZEVEDO NETO - (OAB PA13381)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 014

PROCESSO 0806702-30.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSIEL SABA COSTA

ADVOGADO ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 015

PROCESSO 0810097-64.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GUSTAVO VAZ SALGADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARCA INDUSTRIA E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM - (OAB PA9137-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 016

PROCESSO 0800969-49.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI

ADVOGADO MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI - (OAB SP174204)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 017

PROCESSO 0805407-21.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CPF/CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA VERA SILVEIRA ROCHA

ADVOGADO DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 018

PROCESSO 0814966-02.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 019

PROCESSO 0800524-94.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO GEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES - (OAB PA8963-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 020

PROCESSO 0803100-94.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE RONDON DO PARA

PROCURADOR VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE

ADVOGADO VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSIANE ALCANTARA DE MONTREUIL DAVID

ADVOGADO BRUNA CABRAL SILVA - (OAB MA00000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 021

PROCESSO 0807028-53.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABIO HENRIQUE LEITE DOS ANJOS

ADVOGADO WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 022

PROCESSO 0005794-79.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDO EUZEBIO RODRIGUES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

AGRAVANTE FABRICIO BACELAR MARINHO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

AGRAVANTE DENNIS SILVA CAMPOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 023

PROCESSO 0805301-98.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ULISSES LIMA GOIABEIRA

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 024

PROCESSO 0814533-32.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE PATRICIA LOBAO ARTIAGA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO THAIS ARAUJO SOARES

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 025

PROCESSO 0810956-46.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 026

PROCESSO 0814532-47.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADEMAR NASCIMENTO DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO THAIS ARAUJO SOARES

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 027

PROCESSO 0800115-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CILEA SILVA MESQUITA

PROCURADOR BRENDA CAROLINE DE SOUZA CORREA

ADVOGADO BRUNA LETICIA FREIRE DE SOUZA - (OAB PA28490-A)

ADVOGADO JACINTHO JAIRO GRANADO SANTOS JUNIOR - (OAB PA28456-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 028

PROCESSO 0805530-87.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTUGAL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA, PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 029

PROCESSO 0812095-33.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SETELOC LTDA - ME

ADVOGADO LUCAS LOUREIRO TICLE - (OAB MG152141-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 030

PROCESSO 0808016-16.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUISMAR RODRIGUES DE CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 031

PROCESSO 0800624-83.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO IZAC DE AZEVEDO CUNHA

ADVOGADO JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 032

PROCESSO 0801073-12.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 033

PROCESSO 0813850-92.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME PSICOTÉCNICO / PSIQUIÁTRICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO KELME PEREIRA MEDEIROS

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 034

PROCESSO 0811565-29.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDMEE MARIA QUEIROZ DE ARAUJO ALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 035

PROCESSO 0814802-71.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL 1/3 DE FÉRIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 036

PROCESSO 0808429-24.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

ADVOGADO NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER - (OAB SP484303-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 037

PROCESSO 0803792-30.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GISELE DE OLIVEIRA DUQUE - (OAB PA22363-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 038

PROCESSO 0813509-32.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SODRUGESTVO AGRONEGOCIOS S.A.

ADVOGADO ISABELLA DE MAGALHAES CASTRO PACÍFICO - (OAB SP305326-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 039

PROCESSO 0809560-97.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FVM E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 040

PROCESSO 0805629-23.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 041

PROCESSO 0812704-79.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARILAND AMANAJAS DUARTE DA SILVA

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO SARTORI - (OAB PR69614-A)

ADVOGADO JOAO PAULO FACHINI RODRIGUES - (OAB PR73587-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 042

PROCESSO 0811570-17.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MULTIFORMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA

PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 043

PROCESSO 0813789-03.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZMAR THEODORO DE REZENDE

ADVOGADO NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE - (OAB PA12879-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 044

PROCESSO 0814475-92.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ELIZABETHE ARAUJO

ADVOGADO TAMIRIS GABRIELA ARAUJO REIS - (OAB PA24685-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 045

PROCESSO 0800993-77.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO FABIO LUIS SILVA MENDES

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA

PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 046

PROCESSO 0804144-17.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO PIATA - BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO JOAO CARLOS DE ALMEIDA NETO - (OAB SP446538)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 047

PROCESSO 0802559-27.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TEIXEIRA E BARROSO LTDA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 048

PROCESSO 0804030-78.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE MARIA DA SILVA SARAIVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 049

PROCESSO 0804445-61.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ACARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 050

PROCESSO 0804879-50.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 051

PROCESSO 0001424-69.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/RECORRIDO ANACLETO SILVANO IMBIRIBA LIMA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 052

PROCESSO 0065910-89.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/RECORRIDO SERGIO LOBATO FRANCA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

EMBARGADO/RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 053

PROCESSO 0801061-07.2022.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO NICOLY RAMOS NERIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO FRANCISCO CARLOS NERIS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 054

PROCESSO 0810658-02.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOAQUIM SILVA OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 055

PROCESSO 0800263-50.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

RECORRIDO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 056

PROCESSO 0800422-10.2022.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES

ADVOGADO ALANNA TILARA FREITAS DE LIMA - (OAB PA29661-A)

JUIZO RECORRENTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO MARIA GORETH RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 057

PROCESSO 0823874-30.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 058

PROCESSO 0800596-24.2019.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PÚBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 059

PROCESSO 0800950-65.2022.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 060

PROCESSO 0844815-23.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MELO DO ROSARIO PINHEIRO

ADVOGADO STEPHANY MARINELE BRITO FERREIRA - (OAB PA27243-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 061

PROCESSO 0801050-38.2018.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NOMEAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO MARILUCE BANDEIRA DA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 062

PROCESSO 0009552-17.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE LUIZ VICTOR BEZERRA BORGES

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 063

PROCESSO 0840545-53.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO INCORPORADA / QUINTOS E DÉCIMOS / VPNI

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA - (OAB PA14540-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 064

PROCESSO 0841054-52.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VINICOLA SALTON S.A.

ADVOGADO EDUARDO FERRARI LUCENA - (OAB SP243202-A)

ADVOGADO ANDERSON SEIJI TANABE - (OAB SP342861-A)

ADVOGADO RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE - (OAB SP182632-A)

ADVOGADO FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA - (OAB SP216360-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 065

PROCESSO 0852306-86.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JOEL BORGES DA SILVA

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITURA DE BELÉM

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 066

PROCESSO 0800073-49.2023.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ROSELY ALVES CARDOSO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 067

PROCESSO 0800619-04.2022.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA VALDENIRA MOREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 068

PROCESSO 0801360-81.2022.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 069

PROCESSO 0802570-70.2022.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

JUIZO RECORRENTE MARIA VALENTINA SILVA OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE RAFAEL NAZARENO CHAVES OLIVEIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 070

PROCESSO 0800591-54.2022.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE CAPANEMA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 071

PROCESSO 0803601-66.2021.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 072

PROCESSO 0800398-94.2021.8.14.0103

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECORRIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 073

PROCESSO 0800821-22.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA ROSA LIMA CARDOSO

ADVOGADO KLEBER MIGUEL MATTEIS GADELHA - (OAB PA26673-E)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PRESIDENTE IGEPREV

RECORRIDO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 074

PROCESSO 0804354-17.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPULSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JOAO REGINALDO PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO - (OAB PA5439-A)

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 075

PROCESSO 0831083-38.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO DANIEL PUGA - (OAB GO21324-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 076

PROCESSO 0803766-75.2022.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 077

PROCESSO 0830990-75.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA

ADVOGADO ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO - (OAB SP125734-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 078

PROCESSO 0800660-23.2021.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO A. AMARAL QUARESMA

ADVOGADO GILVANA RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA13671-A)

ADVOGADO NERILENE CARDOSO EVANGELISTA - (OAB PA29861-A)

ADVOGADO SILAS DUTRA PEREIRA - (OAB PA14261-A)

AGRAVADO/APELADO ALESSANDRO AMARAL QUARESMA

ADVOGADO SILAS DUTRA PEREIRA - (OAB PA14261-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 079

PROCESSO 0010893-75.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL LICITAÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE HIDRO ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO TASSIA ISABELA PEREIRA PAIXAO - (OAB PA19496-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 080

PROCESSO 0028158-88.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ERIVALDO FELICIANO LESSA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920-A)

AGRAVADO/APELADO RAFAEL DE AQUINO LESSA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 081

PROCESSO 0853255-13.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 082

PROCESSO 0800425-09.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CLEDILSON SILVA MARQUES

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 083

PROCESSO 0800130-46.2018.8.14.0038

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE LUIZ CARLOS FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO LUIZ CARLOS FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 084

PROCESSO 0001497-45.2013.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUI

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JUCILEIA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 085

PROCESSO 0005207-58.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAIMUNDO NONATO FERREIRA NEVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 086

PROCESSO 0001163-82.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO GUILHERME DA SILVA FILHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 087

PROCESSO 0010558-54.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUIZO DA 3ª VARA DE FAZENDA DE BELEM

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ALTACIR BATISTA ALBUQUERQUE

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 088

PROCESSO 0000179-90.2014.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE TUCURUI/PA

EMBARGADO/APELANTE CLODIVALDO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CLODIVALDO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 089

PROCESSO 0005241-33.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE

REDENCAO

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARCOS MONTEIRO GONCALVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 090

PROCESSO 0000889-43.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA

ADVOGADO CAYO DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA16949-A)

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 091

PROCESSO 0011432-13.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO REINALDO EUFRASIO VIANA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 092

PROCESSO 0017825-43.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**EMBARGADO/APELADO** ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA**ADVOGADO** GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)**Voto: Julgo prejudicado****Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**ORDEM** 093**PROCESSO** 0004460-19.2012.8.14.0301**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**POLO ATIVO****JUÍZO SENTENCIANTE** JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PUBLICA DE BELEM**EMBARGANTE/APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**POLO PASSIVO****EMBARGADO/APELADO** HERALDO FAVACHO DA COSTA**ADVOGADO** CAMILA AQUINO LEAL - (OAB PA17466-A)**EMBARGADO/APELADO** MARIA NELMA GUIMARAES**ADVOGADO** CAMILA AQUINO LEAL - (OAB PA17466-A)**EMBARGADO/APELADO** NATANAEL GUERREIRO RODRIGUES**ADVOGADO** CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)**EMBARGADO/APELADO** OSEAS PINHEIRO BAIA**ADVOGADO** CAMILA AQUINO LEAL - (OAB PA17466-A)**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 094

PROCESSO 0000498-19.2013.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO FELIX DO XINGU

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO AMARILDO MACIEL DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 095

PROCESSO 0016116-07.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RUBENS COLARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 096

PROCESSO 0012545-02.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE CASTANHAL

EMBARGADO/APELANTE ANTONIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 097

PROCESSO 0017351-04.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LIDIANE BORJA PIMENTA GOMES

ADVOGADO FABIO AUGUSTO MARTINS DE ASSUNCAO - (OAB RJ213556)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 098

PROCESSO 0807697-88.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELADO MARIA DE NAZARE CARNEIRO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 099

PROCESSO 0080989-45.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSÍDIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PAULO FERNANDO MARTINS FERNANDES TURIEL

ADVOGADO NESTOR SERGIO LOBO NOBRE - (OAB PA5218-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 100

PROCESSO 0813373-51.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 101

PROCESSO 0808604-97.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ZULEIDE DA SILVA SOBRAL

ADVOGADO SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 102

PROCESSO 0006399-44.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HAROLDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO ELAINE SOUZA DA SILVA - (OAB PA17030-A)

APELADO MARIA SILVA COSTA

ADVOGADO ELAINE SOUZA DA SILVA - (OAB PA17030-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 103

PROCESSO 0000476-82.2011.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO AUGUSTO AMARAL MONTEIRO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 104

PROCESSO 0026023-06.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ERICK ANDRE NAZARIO DA SILVA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 105

PROCESSO 0011867-84.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAPANEMA

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NOE DA ROCHA DIAS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 106

PROCESSO 0811861-96.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO**APELADO** ROSENILDO DE LIMA COSTA**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**Voto: Nego provimento ao recurso****Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**ORDEM** 107**PROCESSO** 0800255-37.2020.8.14.0040**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**POLO ATIVO****APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUAPEBAS**POLO PASSIVO****APELADO** LUIZ ALFREDO LEAL LOPES**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**Voto: Nego provimento ao recurso****Turma Julgadora:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 108

PROCESSO 0800519-59.2021.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

ADVOGADO CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - (OAB SP188336-S)

APELANTE MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PROCURADORIA MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO SILMA ALBUQUERQUE DIAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 109

PROCESSO 0005739-48.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

APELADO ALDERICO SERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 110

PROCESSO 0035364-22.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE EDMILSON JOSE COUTO DAS NEVES

APELANTE DELSON MARIO RIBEIRO MIRANDA

APELANTE HELIO LIMA BARBOSA

APELANTE LUIZ CARLOS DE CARVALHO BRAGA

APELANTE CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA

APELANTE DENYS MODESTO DE ALMEIDA

APELANTE ARNALDO SANTOS DE SOUZA

APELANTE RAIMUNDO MILITAO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELANTE CARLOS ALBERTO RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO EDMILSON JOSE COUTO DAS NEVES

APELADO DELSON MARIO RIBEIRO MIRANDA

APELADO HELIO LIMA BARBOSA

APELADO LUIZ CARLOS DE CARVALHO BRAGA

APELADO CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA

APELADO DENYS MODESTO DE ALMEIDA

APELADO ARNALDO SANTOS DE SOUZA

APELADO RAIMUNDO MILITAO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

APELADO CARLOS ALBERTO RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 111

PROCESSO 0022385-33.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE DELIVAL DA GAMA LOBO

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELIVAL DA GAMA LOBO

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 112

PROCESSO 0045960-65.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUIZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ULISSES MARQUES LOBO

ADVOGADO JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 113

PROCESSO 0000469-90.2011.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALENQUER

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ ALBERTO ALBUQUERQUE TRINDADE

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 114

PROCESSO 0045134-44.2015.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUCIA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO FABIO PLAFONI - (OAB PA11799-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 115

PROCESSO 0002726-45.2009.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO HANDERSON ARAUJO CASTRO - (OAB SP234660-A)

ADVOGADO FABIO CAON PEREIRA - (OAB SP234643-A)

ADVOGADO PHITAGORAS FERNANDES - (OAB SP286708-A)

ADVOGADO MARIA RITA FERRAGUT - (OAB SP128779-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 116

PROCESSO 0002629-96.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MERCES ROCHA MARINHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 117

PROCESSO 0826442-75.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 118

PROCESSO 0800474-15.2021.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

ADVOGADO NIVALDO RIBEIRO MENDONCA FILHO - (OAB PA20548-A)

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 119

PROCESSO 0804063-84.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 120

PROCESSO 0800633-22.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 121

PROCESSO 0802973-43.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 122

PROCESSO 0813039-05.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 123

PROCESSO 0874710-29.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ROSANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO YURI RODRIGUES CAMPOS - (OAB PA22521-A)

ADVOGADO JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 124

PROCESSO 0833619-22.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 125

PROCESSO 0001442-19.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ROSA MARIA SAAVEDRA GOMES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 126

PROCESSO 0801204-61.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 127

PROCESSO 0801138-61.2021.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOSE DE JESUS ROCHA PINTO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 128

PROCESSO 0835096-17.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO PINA RODRIGUES

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO THAIS PINA RODRIGUES - (OAB PA17784-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 129

PROCESSO 0803009-27.2020.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECEPÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO - (OAB PA17856-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA RENATA GONZAGA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 130

PROCESSO 0003712-50.2018.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KATIMA DE CASTRO ARRAIS FERREIRA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 131

PROCESSO 0071808-82.2015.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MAGNO FAVACHO FERREIRA

ADVOGADO RONALDO DIAS CAVALCANTE - (OAB PA22921-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 132

PROCESSO 0800596-76.2022.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO MARTINS MONTEIRO

ADVOGADO MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 133

PROCESSO 0001303-66.2013.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIO CEZAR SOBRAL MARTINS

ADVOGADO FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA8201-S)

ADVOGADO BRUNO FELIZ FONSECA SEPEDA DA SILVA - (OAB PA16688-A)

ADVOGADO JULIANA DE ANDRADE LIMA - (OAB PA13894-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 134

PROCESSO 0834058-33.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUCIVANIA MORAES GORDO

ADVOGADO ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 135

PROCESSO 0001638-71.2015.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J P COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 136

PROCESSO 0838327-57.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ADAN PALERMO COELHO

ADVOGADO ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 137

PROCESSO 0806637-53.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HAROLDO DE SOUZA

ADVOGADO NAYARA DE SOUZA CABRAL - (OAB PA23049-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 138

PROCESSO 0498645-42.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO ARTHUR CABRAL PICANCO - (OAB PA16033-A)

ADVOGADO LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PA20365-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 139

PROCESSO 0015017-07.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALTAMIRA MAGAZINE LTDA - EPP

ADVOGADO TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS - (OAB PA19444-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 140

PROCESSO 0005541-78.2010.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE W.S. NUNES MADEIRAS

ADVOGADO JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 141

PROCESSO 0834754-06.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO VANIA LUCIA DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO - (OAB PA11320-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 142

PROCESSO 0034939-29.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ARNALDO SANTOS SOUZA

AGRAVANTE/APELANTE SANDOVAL NASCIMENTO JUNIOR

AGRAVANTE/APELANTE ROBERTO CARLOS BARROSO

ADVOGADO PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 143

PROCESSO 0853278-85.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NOMEAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VANESSA GALVAO DOS SANTOS

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 144

PROCESSO 0002612-97.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 145

PROCESSO 0848520-97.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSIAS CORDEIRO GIROUX

ADVOGADO JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447)

ADVOGADO NAYARA CAMPOS FONSECA - (OAB PA21787-A)

ADVOGADO SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES - (OAB PA986-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO JHESSICA BRAGA MAGALHAES - (OAB PA26497)

ADVOGADO ICARO RICARDO DA SILVA - (OAB PA23356-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 146

PROCESSO 0061872-39.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 147

PROCESSO 0047520-71.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ADRIANA SERRANO CAVASSANI - (OAB PA196162-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 148

PROCESSO 0000985-72.2011.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ORESNALDO DE SOUZA FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego seguimento

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 149

PROCESSO 0042520-27.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 150

PROCESSO 0011230-62.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENEDITO ASSUNCAO PORTILHO DOS PRAZERES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 151

PROCESSO 0009742-18.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MAX ANTONIO BRITO DO CARMO BRAGA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 152

PROCESSO 0001343-57.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SAUL PAULO PEREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 153

PROCESSO 0013046-45.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE OIRAMA BRABO

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 154

PROCESSO 0015939-43.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 155

PROCESSO 0008034-86.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO REINALDO NOBRE DE MIRANDA JUNIOR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 156

PROCESSO 0833058-03.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LEILA DE BRICIO SILVA

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 157

PROCESSO 0006967-21.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ALFREDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA9888-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 158

PROCESSO 0005372-58.2013.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SEBASTIAO CLEOMAR DA SILVA

ADVOGADO FABIO BARCELOS MACHADO - (OAB PA13823-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 159

PROCESSO 0005971-35.2016.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 160

PROCESSO 0006388-14.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO THIAGO RAMOS DE LIMA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 161

PROCESSO 0044070-62.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ANA MARIA GIBSON GOMES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 162

PROCESSO 0011733-78.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO-SECOM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 163

PROCESSO 0803856-83.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PARCELAS E ÍNDICES DE CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO IZABELLI DA CONCEICAO DE SOUZA VILHENA

APELADO YOLANDA DE SOUZA VILHENA

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 164

PROCESSO 0802045-92.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO ALBERTO ALVES DE MORAES - (OAB PA17578-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 165

PROCESSO 0002270-51.2019.8.14.0200

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GEORGE CLETO SOUSA CORREA

ADVOGADO DARLENE CUNHA CARNEIRO DOS SANTOS - (OAB PA8006-A)

ADVOGADO IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA - (OAB PA27817-A)

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 166

PROCESSO 0017970-02.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE NAZARE CARVALHO TEIXEIRA

ADVOGADO MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB PA9873-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA MACIEL RODRIGUES

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 167

PROCESSO 0071836-17.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO EVANGELISTA DO O

ADVOGADO FERNANDA NAYARA FERREIRA PEREIRA - (OAB PA25400-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 168

PROCESSO 0804913-37.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO JOAO ALVES DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 169

PROCESSO 0825530-10.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PESSOA IDOSA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DAMARIS SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO ALLAN GOMES MOREIRA - (OAB PA15582-A)

ADVOGADO GABRIEL TADEU GOMES MARTEL - (OAB PA18844-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 170

PROCESSO 0832112-65.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE KENARD FIGUEIREDO COHEN

ADVOGADO POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES - (OAB PA24072-A)

ADVOGADO ADRIANA RIBAS MELO VALENTE - (OAB PA9555-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

POLO PASSIVO

APELADO KENARD FIGUEIREDO COHEN

ADVOGADO POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES - (OAB PA24072-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

ADVOGADO ADRIANA RIBAS MELO VALENTE - (OAB PA9555-A)

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 171

PROCESSO 0022637-75.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE CARLOS ALBERTO CIDADE DO NASCIMENTO

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

APELANTE CLAUDIO JOSE DE CAMPOS MACHADO

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

APELANTE CLAUDIO NONATO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CARLOS ALBERTO CIDADE DO NASCIMENTO

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

APELADO CLAUDIO JOSE DE CAMPOS MACHADO

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

APELADO CLAUDIO NONATO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 172

PROCESSO 0006837-60.2018.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO GOMES DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 173

PROCESSO 0005487-89.2017.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

POLO PASSIVO

APELADO ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO SILVINO ALMEIDA DE SOUSA - (OAB PA20920-A)

ADVOGADO WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - (OAB PA13905-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 174

PROCESSO 0052537-66.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JOAO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO LENO ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA7821-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 175

PROCESSO 0046522-74.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE EDSON DA LUZ COSTA

ADVOGADO ADRIANA RIBAS MELO VALENTE - (OAB PA9555-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 176

PROCESSO 0805828-54.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO VANILSA DA SILVA BORGES

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES - (OAB PA12543-A)

APELADO PAULA DA COSTA MASSOUD

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

ADVOGADO THIAGO AZEVEDO ROLA - (OAB PA13367-A)

APELADO KARIME TREPTOW KHAYAT

ADVOGADO KARIME TREPTOW KHAYAT - (OAB PA9771-A)

APELADO DEANE VELOSO DE CARVALHO

ADVOGADO SICY RUSALKA GOES DE MELO BARRETO - (OAB AM10373-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA6779-A)

APELADO STELA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - (OAB PA9206-A)

ADVOGADO ADEMAR GALVAO DE LIMA NETO - (OAB PA5146-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 177

PROCESSO 0469690-98.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JORGEANE CABRAL PEDRO

APELANTE ANTONIO DE JESUS SILVA

APELANTE MARY JOSY PEREIRA DE LIMA

APELANTE LUCILA MACEDO DOS SANTOS

APELANTE EUNICE BORGES DE AVIZ

APELANTE ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO

APELANTE ANTONIO NUNES LOPES

APELANTE RENATO BERNARDES LOPES

APELANTE ERALDO PIRES DA SILVA

APELANTE PAULO SERGIO TAVARES DOS REIS

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 178

PROCESSO 0000221-91.2019.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ANNA JULIA BARROS DE SA

ADVOGADO WILLIAN NASCIMENTO CARDOSO MARTINS STEINER - (OAB PA28381-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 179

PROCESSO 0079863-57.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MIGUEL SAUMA FILHO

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO DE LIMA DIAS - (OAB PA91-A)

ADVOGADO ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO - (OAB PA2151-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 180

PROCESSO 0000893-77.2012.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ELAINE DE FATIMA CARDOSO SANTIAGO

ADVOGADO ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

APELANTE FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

POLO PASSIVO

APELADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA

APELADO ELAINE DE FATIMA CARDOSO SANTIAGO

ADVOGADO ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 181

PROCESSO 0800884-19.2021.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DEVANIR SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITONIR APARECIDO TAVARES

ADVOGADO RAQUEL ALMEIDA MENDONCA - (OAB PA26584-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 182

PROCESSO 0000899-64.2010.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO D. FIGUEIREDO DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 183

PROCESSO 0003749-11.2008.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO V VIEIRA RIBEIRO ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 184

PROCESSO 0000202-73.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO CGTEX CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO GASTALDON RIOS - (OAB GO35750-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 185

PROCESSO 0828173-14.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO EUGENIA LIANE ABREU DE OLIVEIRA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 186

PROCESSO 0805735-26.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 187

PROCESSO 0877965-97.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PREVENTORIO SANTA TEREZINHA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 188

PROCESSO 0000300-72.2008.8.14.0112

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE JACAREACANGA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE JACAREACANGA - PA

POLO PASSIVO

APELADO ANA MICHELLE DA SILVA MARTINS

ADVOGADO HELIO ANTONIO MACHADO - (OAB PA95-A)

ADVOGADO SEMIR FELIX ALBERTONI - (OAB PA4227-A)

ADVOGADO BEATRIZ APARECIDA MACHADO - (OAB PA12885-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 189

PROCESSO 0469686-61.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE EURILENE SARGEM GOMES

APELANTE TARCISIO DE ANDRADE PACHECO

APELANTE JULIO CESAR MOREIRA BORCEM

APELANTE ROZIVANE CORREA DOS SANTOS

APELANTE MARIA LUCIDALVA BORGES MOREIRA

APELANTE TELMA ALMEIDA ROCHA

APELANTE EMANOEL THIAGO LIMA

APELANTE JOAO CARLOS SANTANA CARDOSO

APELANTE ROSELY NOGUEIRA DOS SANTOS

APELANTE LUIZA PEREIRA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

ADVOGADO SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 190

PROCESSO 0013789-58.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE RODOLFHO COLARES REBELO

ADVOGADO JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 191

PROCESSO 0000474-15.2011.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DONIZETE MATIAS BARBOSA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 192

PROCESSO 0030857-86.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO SHERLOCK MORAES DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 193

PROCESSO 0002205-41.2015.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE BRANCO DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 194

PROCESSO 0064633-14.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ZENAIDE ALEXANDRE ARAUJO

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 195

PROCESSO 0838461-84.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUIZA CORREA COSTA

ADVOGADO SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 196

PROCESSO 0000844-14.2016.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDMIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - (OAB MA4406-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 197

PROCESSO 0002206-64.2017.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE GILDO AFONSO EVANGELISTA

APELANTE JORGE CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR

APELANTE SIMONE DO SOCORRO DA SILVA

APELANTE ADSON DE SOUZA CAVALCANTE

APELANTE ELIDA DE LIMA MIRA

APELANTE NUNO ADRIANO MACHADO DE ALMEIDA

APELANTE GEREMIAS CAMPOS BANDEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 198

PROCESSO 0812160-40.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SONIA MARIA SOUSA PASSOS

ADVOGADO ANDRE BUCHALLE SILVA - (OAB PA26972-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 199

PROCESSO 0027655-96.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CRISTIANE DO SOCORRO SOUSA COSTA MESQUITA

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-

A)

APELADO BRENA YNGRID COSTA MESQUITA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BRUNA NICOLY COSTA MESQUITA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 200

PROCESSO 0092118-42.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KATIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - (OAB PA23234)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 201

PROCESSO 0860355-19.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS MARQUES CABRAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 202

PROCESSO 0001742-15.2013.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE AYLLA DE ANDRADE SANTOS SOUSA

ADVOGADO KARINI SILVA COSTA - (OAB PA20606-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 203

PROCESSO 0053606-92.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE AMAURY DANTAS

APELANTE MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DANTAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 204

PROCESSO 0803257-08.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SANDRA HELENA COELHO DE MELLO

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 205

PROCESSO 0001537-54.2011.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WELSON LOPES DE LIMA

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB MA7535-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 206

PROCESSO 0029224-45.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE IRINEU BATISTA DA SILVA

ADVOGADO MAURO AUGUSTO RIOS BRITO - (OAB PA8286-A)

POLO PASSIVO

APELADO HEMOPA

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HEMOPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 207

PROCESSO 0876802-82.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO JUMAR COMERCIO SERVICOS E PUBLICIDADES LTDA - ME

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 208

PROCESSO 0001150-65.2010.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ CARLOS DA COSTA BORCEM

ADVOGADO MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 209

PROCESSO 0480628-55.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SIMONE PATRICIA DA SILVA MARQUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 210

PROCESSO 0851398-24.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL GERALDO FELIX PANTOJA

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 211

PROCESSO 0800825-35.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NOVA CON REFLORESTADORA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO ANA CAROLINE CHAVES OLEARI - (OAB PA22022-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 212

PROCESSO 0004482-08.2017.8.14.0138

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REPETIÇÃO DE INDÉBITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANAPU

POLO PASSIVO

APELADO ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JANAINA CRISTINA OLIVEIRA LOPES SAMOGIM - (OAB SP262079-A)

ADVOGADO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA110-S)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 213

PROCESSO 0802446-55.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO TEREZA FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 214

PROCESSO 0800195-59.2020.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUDITH PINHEIRO FARIAS

ADVOGADO JACIARA FONSECA DO NASCIMENTO - (OAB PA28526-A)

ADVOGADO RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU - (OAB PA28672-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 215

PROCESSO 0003309-52.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSUE SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO ADALBERTO DE ANDRADE RAMOS - (OAB PA14654-A)

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 216

PROCESSO 0004863-89.2013.8.14.0062

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCUMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

POLO PASSIVO

APELADO LORRANNY OLIVEIRA MARTINS

APELADO PATRICK OLIVEIRA MARTINS

APELADO MARIA NILZA OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA - (OAB PA19174-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 217

PROCESSO 0800002-71.2019.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE NEW MÉDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ADVOGADO VICTOR HUGO RAMOS REIS - (OAB PA23195-A)

ADVOGADO THIAGO DI LYOON PEDROSA VILLALBA - (OAB PA21288-A)

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

ADVOGADO SAMAYA SILVA BARGAXIA - (OAB PA24979-A)

APELADO MUNICIPIO DE PRIMAVERA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 218

PROCESSO 0021361-94.2015.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JESSE HAMAD VIEIRA

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARAPANIM

PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 219

PROCESSO 0000866-84.2014.8.14.0023

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO BATISTA GONZAGA

ADVOGADO MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 220

PROCESSO 0232287-79.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA

ADVOGADO MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

POLO PASSIVO

APELADO GLEICIANE DE MELO ALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 221

PROCESSO 0011243-30.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIAO ANTONIO BRAGA

ADVOGADO LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE JURUTI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 222

PROCESSO 0000802-64.2017.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ANAISE PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA7737-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 223

PROCESSO 0877666-18.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INSCRIÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WELYTON DOUGLAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

APELADO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 224

PROCESSO 0004487-31.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE ICASSATTI QUEIROZ

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

ADVOGADO CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES - (OAB PA12501-A)

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 225

PROCESSO 0800008-83.2020.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CONDOR FOODS TRADE EIRELI - EPP

ADVOGADO MARCELO NAVARRO VARGAS - (OAB SP999999-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 226

PROCESSO 0004994-26.2019.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO ADELSON SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS - (OAB MA16884-A)

TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 227

PROCESSO 0004652-33.2014.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FABIANO ALVES DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ELIANE COSTA SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO EDUARDO SOUZA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 228

PROCESSO 0800834-63.2021.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JOCIANA MARINHO BARBOSA

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 229

PROCESSO 0001602-86.2014.8.14.0093

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA

POLO PASSIVO

APELADO IZABEL SOUZA DO LAGO BRAGA

ADVOGADO LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16940-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 230

PROCESSO 0055358-02.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO OMAR CORREA MOURAO FILHO

ADVOGADO FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

ADVOGADO MARCELO ALIRIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA24245-A)

ADVOGADO ARCELINO FERREIRA CORREA - (OAB PA6377-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 231

PROCESSO 0004611-36.2014.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ROSANA CANTUARIO SANTOS

ADVOGADO CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO CASSIO RIO SANTOS AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO ANNE JAKELINE SANTOS AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO ALEX ANTONIO SANTOS AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO DAVI GIOVANI SANTOS AZEVEDO

INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 232

PROCESSO 0010271-38.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE VALDEIR LUIZ NETO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 233

PROCESSO 0001143-32.2017.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PRIMAVERA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

POLO PASSIVO

APELADO CREUZA DA SILVA DE LIMA

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA15853-A)

ADVOGADO VANUSA DE OLIVEIRA MELO - (OAB PA30220-A)

APELADO VITORIA REGINA DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA15853-A)

ADVOGADO VANUSA DE OLIVEIRA MELO - (OAB PA30220-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 234

PROCESSO 0848899-67.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA JORGE LIRA COSTA

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

ADVOGADO CARLA CILENE BASTOS DE BRITO GUIMARAES - (OAB PA21525-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 235

PROCESSO 0061432-38.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DIANA DO SOCORRO COSTA DE QUADROS

ADVOGADO FABIANA ARAUJO MACIEL - (OAB PA14056-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 236

PROCESSO 0842958-10.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 237

PROCESSO 0005250-95.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DO ALTO CAMAPARI ATAGROCAMP

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTEL

APELANTE MUNICIPIO DE PORTEL

ADVOGADO ADILSON DOS SANTOS TENORIO - (OAB PA10880-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PORTEL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ABC AGRPECUARIA BRASIL NORTE SA

ADVOGADO FELIPE RENAULT COELHO DA SILVA PEREIRA - (OAB MG140180-A)

ADVOGADO HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - (OAB MG77467-A)

ADVOGADO ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS - (OAB PA6941-A)

ADVOGADO LUIS FELIPE BERNARDES SA TELES - (OAB MG98632-A)

ADVOGADO WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL SILVEIRA - (OAB MG77954-A)

ADVOGADO JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - (OAB MG822-S)

POLO PASSIVO

APELADO ABC AGRPECUARIA BRASIL NORTE SA

ADVOGADO ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS - (OAB PA6941-A)

ADVOGADO FELIPE RENAULT COELHO DA SILVA PEREIRA - (OAB MG140180-A)

ADVOGADO LUIS FELIPE BERNARDES SA TELES - (OAB MG98632-A)

ADVOGADO HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - (OAB MG77467-A)

ADVOGADO JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - (OAB MG822-S)

ADVOGADO WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL SILVEIRA - (OAB MG77954-A)

APELADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES AGRO EXTRATIVISTAS DO ALTO CAMAPARI ATAGROCAMP

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

APELADO MUNICIPIO DE PORTEL

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO ADILSON DOS SANTOS TENORIO - (OAB PA10880-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PORTEL

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTEL

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 238

PROCESSO 0028744-43.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL NUNES LOPES

APELANTE ANA CAROLINA VIEIRA DE ZUNIGA

APELANTE SELMIRA MARIA BARRA DOS REIS

APELANTE FELIPE DE AZEVEDO NUNES LOPES

APELANTE MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GUSMAO

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

APELANTE SOS COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 239

PROCESSO 0006574-72.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO SAUDE SA

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

ADVOGADO MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

ADVOGADO ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 240

PROCESSO 0017399-60.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OLENILSON SANTOS GOMES

ADVOGADO LUENE OHANA COSTA VASQUEZ - (OAB PA637-A)

ADVOGADO PAULO VICTOR RAMOS CORREA - (OAB PA15925-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 241

PROCESSO 0801085-81.2021.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JESSE DA ROCHA PINHEIRO

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 242

PROCESSO 0801035-55.2021.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO IVANA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 243

PROCESSO 0800727-32.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CARLA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 244

PROCESSO 0049315-83.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO JANAINA SETUBAL GUEDES

ADVOGADO FELIPE GARCIA LISBOA BORGES - (OAB PA16465-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 245

PROCESSO 0800463-52.2020.8.14.0062

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCUMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

POLO PASSIVO

APELADO MICHELE DIAS VIEIRA

ADVOGADO DELSON CECILIO DE SOUZA JUNIOR - (OAB GO57513-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 246

PROCESSO 0001701-03.2018.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO ELTON BRAGA

ADVOGADO RENALDO ULIANA JUNIOR - (OAB PA25613-S)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS

ADVOGADO FREDMAN FERNANDES DE SOUZA - (OAB MA13885-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA MAURA DA SILVA COSTA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO NEVES

ADVOGADO IVANOR LUIZ FARIAS DOS SANTOS - (OAB PA29400-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEN 247

PROCESSO 0878764-43.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 248

PROCESSO 0002373-90.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIA MARIA MIRANDA ALVES

APELANTE CARMO DA SILVA LIRA

APELANTE CAROLINE MIRANDA DA SILVA COELHO

APELANTE JORGE DA SILVA SOUZA

APELANTE HERLANA SILVA DOS SANTOS REZENDE

APELANTE ANDREA DIAS BARROSO

APELANTE LIDIANE ALMEIDA GUIMARAES

APELANTE MARCOS JOSE RODRIGUES MENDONCA

APELANTE HELIO ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - (OAB PA3451-A)

ADVOGADO CAMILA DE PAULA RANGEL CANTO - (OAB PA21377-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 249

PROCESSO 0800381-64.2021.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADVERTÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE M. S. B. B.

ADVOGADO RAFAEL RIBEIRO MOURA - (OAB PA16486-A)

ADVOGADO DATIVO RAFAEL RIBEIRO MOURA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADOR FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 250

PROCESSO 0830536-37.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOSE RODRIGUES DE SALES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 251

PROCESSO 0804193-91.2022.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE G. F. B.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO R. C. G.

TERCEIRO INTERESSADO L. D. R. E N.

TERCEIRO INTERESSADO D. D. T.

TERCEIRO INTERESSADO M. D. S. F.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 252

PROCESSO 0811583-16.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE GERSON AUGUSTO DOS SANTOS VARELA

ADVOGADO NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA - (OAB TO6229-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 253

PROCESSO 0002232-43.2019.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ORIXIMINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO VINENTE SERRAO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

ADVOGADO ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES - (OAB PA9424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 254

PROCESSO 0800153-43.2020.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE VIGIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

POLO PASSIVO

APELADO LUIS HILARIO SIQUEIRA GOMES

ADVOGADO LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE - (OAB PA21884-A)

ADVOGADO MANOEL BARBOSA SILVA - (OAB PA22887-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 255

PROCESSO 0866731-21.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SUSIPE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TASSIANA MAIARA DO VALE

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 256

PROCESSO 0834912-32.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RENATA DO NASCIMENTO FARIAS

ADVOGADO TIENE RODRIGUES CORREA - (OAB PA21115-A)

ADVOGADO NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA - (OAB PA17341-A)

ADVOGADO KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)

ADVOGADO JULIANA SANTOS PACHECO DE ALMEIDA - (OAB PA29106-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 257

PROCESSO 0010927-19.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DECRETAÇÃO DE OFÍCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AGNELO PINTO VALENTE JUNIOR

ADVOGADO REYNALDO JORGE CALICE AUAD - (OAB PA12591-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ MIRANDA OLIVIA SANTOS - (OAB PA27412-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 258

PROCESSO 0047393-75.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 259

PROCESSO 0012571-24.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GABRIELA DE SOUZA MENDES - (OAB PA28864-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO DIO GONCALVES CARNEIRO - (OAB PA19646-A)

ADVOGADO EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU - (OAB PA20231-A)

ADVOGADO THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA - (OAB PA11784-A)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 260

PROCESSO 0802949-16.2022.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE CARLITO BRAGA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 261

PROCESSO 0803608-58.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO J. L. T.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 262

PROCESSO 0801599-27.2021.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

ADVOGADO ERVERSON MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA32295-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO GENTIL RIBEIRO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 263

PROCESSO 0803954-09.2018.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABANDONO INTELECTUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 264

PROCESSO 0003863-89.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO JORGE HAUBRICH

APELADO ROMA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO - (OAB PA22954-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 265

PROCESSO 0801873-92.2021.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME ESTATUTÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO SERGIO VALINOTO CORREA DA SILVA

ADVOGADO NERILENE CARDOSO EVANGELISTA - (OAB PA29861-A)

ADVOGADO GILVANA RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA13671-A)

ADVOGADO SILAS DUTRA PEREIRA - (OAB PA14261-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 266

PROCESSO 0801181-54.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO ALBERTO ALVES DE MORAES - (OAB PA17578-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA CARDOSO CABRAL

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 267

PROCESSO 0800635-36.2019.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 268

PROCESSO 0016550-50.1998.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDADO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VALDIRENE SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRESIDENTE DO IPASEP

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 269

PROCESSO 0000360-24.2012.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE JACHSON DA SILVA MESCOUTO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 270

PROCESSO 0000241-26.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDMILSON SILVA AGUIAR

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 271

PROCESSO 0000149-46.2009.8.14.0056

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESTADUAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO ODIVAL OLIVEIRA GOMES VULGO XIDO

ADVOGADO GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES - (OAB PA7767-A)

APELADO BENEDITO ODIVAL OLIVEIRA GOMES, VULGO XIDO

ADVOGADO GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES - (OAB PA7767-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 272

PROCESSO 0827018-68.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ALDENISE DA ROCHA DIAS

ADVOGADO GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 273

PROCESSO 0832240-80.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARACANÃ

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 274

PROCESSO 0000988-24.2012.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO A C DOS S CARNEIRO ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 275

PROCESSO 0003582-50.2011.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADOR MAURICIO ROSSI

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA BERNADETE QUEIROZ REBELO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 276

PROCESSO 0006310-57.2011.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MURTRANS LTDA

APELADO LUIZ FELIPE MURTA

APELADO BRENNO CHAVES ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 277

PROCESSO 0026665-13.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LAUDOMIRA FERREIRA DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 278

PROCESSO 0800146-59.2019.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ALANO DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

ADVOGADO MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO IGOR FERDINANDO DIAS DA SILVA - (OAB PA33865-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BAIÃO

ADVOGADO WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR - (OAB PA10930-A)

ADVOGADO CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA - (OAB PA11846-A)

ADVOGADO TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

PROCURADORIA MUNICIPIO DE BAIÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 279

PROCESSO 0077967-08.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCIA REGINA NERES PEREIRA

ADVOGADO ALESSANDRA SUELLEN DIAS CORREA - (OAB PA29396-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 280

PROCESSO 0003809-10.2014.8.14.0012

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JORGE LUIZ GONCALVES DIAS

ADVOGADO VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

ADVOGADO RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA - (OAB PA22163-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CAMETA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 281

PROCESSO 0005736-52.2018.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE EDIVAN DA SILVA ASSUNCAO SOARES

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

ADVOGADO FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO1296-A)

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO WILIANE RODRIGUES AMORIM - (OAB PA23896-A)

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

ADVOGADO MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 282

PROCESSO 0025416-27.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARCELLE LOBATO MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 283

PROCESSO 0876565-48.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO**APELANTE** FERNANDO CASSIANO DA COSTA**ADVOGADO** RONISE NORDESTE CORREA - (OAB PA21843-A)**ADVOGADO** THAMIRES DE CASTRO MIRANDA - (OAB PA24149-A)**ADVOGADO** RAFAELA MENEZES BARBOSA - (OAB PA21750-A)**POLO PASSIVO****APELADO** ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**Voto: Nego provimento ao recurso****Turma Julgadora:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**ORDEM** 284**PROCESSO** 0019002-52.2006.8.14.0301**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL**ASSUNTO PRINCIPAL** ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**POLO ATIVO****APELANTE** ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ**POLO PASSIVO****APELADO** MARIA MERCEDES GOMES DA SILVA**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 285

PROCESSO 0000245-18.2018.8.14.0033

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MUANA

ADVOGADO JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

ADVOGADO ARTUR MAGNO BRABO - (OAB PA23246-A)

ADVOGADO AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408-A)

ADVOGADO DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA - (OAB PA21764-A)

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 286

PROCESSO 0052207-15.2015.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL USUFRUTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE KATIA SILENE DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

APELANTE MARTA HERMINIO PINHO

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

APELANTE ANTONIO PEREIRA NETO

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

APELANTE ORTEVALDO DE AGUIAR WALFREDO

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARCOS EVANGELISTA BARROSO DE SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO ROSELITO SOARES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO ALEX COSTA GOMES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 287

PROCESSO 0819096-78.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ALCINEI DO NASCIMENTO CORDEIRO

ADVOGADO TIAGO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS - (OAB PA19557-A)

ADVOGADO SAMIA LEAO ALENCAR QUEIROZ CARLOTO - (OAB PA23460-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 288

PROCESSO 0800224-30.2021.8.14.0089

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MELGAÇO

PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

POLO PASSIVO

APELADO AMOS MORAES DE SOUZA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº.0800377-20.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer. RECLAMANTE: BERNALDO ALVES DOS REIS. RECLAMADA: CLARO CELULAR SA. Advogada da requerida: Dra. Paula Maltz Nahon, inscrita na OAB/RS sob o nº 51.657, OAB/AC sob nº 6203, OAB/RR sob o nº 702-A, na OAB/AL sob o nº 19566-A, na OAB/PI sob o nº 21847, na OAB/CE sob o nº 45497-A, OAB/AP sob o nº 5324-A, OAB/PA sob o nº 16565-A, e na OAB/RO sob o nº 12925. **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de Ação de **Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer** que **BERNALDO ALVES DOS REIS** move em face de **CLARO CELULAR SA**, todas as partes qualificadas nos autos. Realizada a audiência ID n.98605135, a reclamada não compareceu à audiência, nem declinou o motivo da ausência, razão pela qual decreto sua revelia com fundamento no artigo 20 da Lei n.9.099/95. Não existem questões preliminares a serem resolvidas. Encerrada a instrução, vejo que os pedidos formulados pela reclamante merecem prosperar. Caracterizada a revelia da ré, incide de plano o efeito legal de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95. A par disso, a prova documental apresentada pela reclamante demonstra a existência dos danos sofridos. Assim sendo, diante da prova documental apresentada e da presunção de veracidade decorrente da revelia, tenho como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que atine aos danos sofridos, à obrigação de fazer e ao cancelamento do contrato. Em relação à indenização por danos morais pleiteada, entendo como razoável fixar o valor do danos morais em R\$5.000,00(cinco mil reais). **Em face do exposto, com arrimo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE OS PEDIDOS, para o fim de: 1) Condenar CLARO CELULAR S/A no pagamento do valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, em favor do reclamante BERNALDO ALVES DOS REIS, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos desde data desta sentença; 2) Determinar que a reclamada efetue o cancelamento do contrato de telefonia que está em nome do reclamante, contrato nº01105086784, no prazo de 48h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 3) Determinar que reclamada efetue o religamento do antigo número de telefone fixo na residência do reclamante, sob pena sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 4) Determinar que a reclamada proceda à exclusão do nome do reclamante e CPF do SPC, Serasa e outros congêneres, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais);** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei nº. 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 18 de agosto de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800377-20.2023.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 22/08/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0800672-57.2023.8.14.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC LIMINAR. RECLAMANTE: MIGUEL TORRES DE ALMADA. RECLAMADO: TODOS EMPREENDIMENTO LTDA. Advogada da requerida: Dra. RENATA MARTINS GOMES ? OAB/MG. nº85.907. **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da

Lei nº 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC LIMINAR** que **MIGUEL TORRES DE ALMADA** move em face de **TODOS EMPREENDIMENTO LTDA**. Alega a reclamante que é pessoa idosa com 62 anos, requerendo tramitação prioritária. Relata que é proprietária de uma casa localizada na AV. Beira Mar, nº 340, Praia do Murubira, Mosqueiro_PA. Que a casa é uma pousada alugada por cerca de dois anos. Que o reclamado possui uma casa localizada na Av. Beira Mar, nº 330 que faz limite ao lado esquerdo da pousada da reclamante. Informa que o requerido cultivou uma planta conhecida como ?trepadeira? no muro que faz a divisa com a casa da requerente. Narra que a planta cresceu tanto que ultrapassou a altura do imite do muro do reclamado, alcançando a parede da pausada da promovente, ultrapassando, inclusive o telhado e as laterais do imóvel da autora, segundo imagens anexas. Que devido à omissão do reclamado em não podar a planta, as raízes do vegetal causaram infiltração na parede do imóvel da casa da reclamante, propiciando o surgimento de mofo nas paredes internas da pousada ocasionando dano no patrimônio da autora, conforme faz prova imagens anexas. Que o problema se agravou devido ao período de chuvas em Mosqueiro. Que tem receio de sofrer um dano mais grave, eis que devido à infiltração, poderá ocorrer o comprometimento da estrutura da casa. Além disso, informa que um dos quartos está alugado, que o inquilino se vê prejudicado com o morfo. Que inclusive já deixou de ganhar alugueis, pois as pessoas não querem alugar quartos com paredes morfadas, com receio de sofrer mais danos por ocasião das festas de final de ano que se aproximam, e não poderá alugar os quartos. Não bastasse isso, afirma que há 3 anos, o reclamado provocou outro prejuízo para autora, quando cortou uma árvore e deixou o entulho no terreno da reclamante. Que o entulho permanece até a presente data, sem solução pelo reclamado, fotos anexas. Relata que não pode retirar a árvore, pois lhe cobraram R\$ 1.500,00, portanto, relata que não é a primeira vez que o requerido age com descaso em relação à responsabilidade com obrigações de seu imóvel. Que já tentou resolver todas essas questões com o reclamado, mas sempre quem atendeu foi o caseiro, que prometia falar com o requerido, mas nunca deu resposta. Diante de tais fatos, a promovente requereu em liminar que o requerido proceda imediatamente em podar a planta localizada na parede da pousada da autora, realizando as obras de reboco e pintura na parde externa, bem como proceda em realizar as obras nas paredes internas da pousada, tudo sob pena de multa, em mérito requer 1) a confirmação da liminar para o requerido seja condenado na obrigação de fazer para podar a planta e mantê-la cortada a fim de que não ultrapasse para a parede da pousada da autora 2) que seja o promovido condenado na obrigação de fazer as obras de restauração das paredes internas e externas da pousada da autora, caso não o faça requer desde já a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos cujo valor será arbitrado por este juízo, bem como seja condenado em pagar indenização pelos alugueis que a autora deixou de ganhar; 3) que o promovido seja condenado na obrigação de retirar o entulho/raízes da árvore deixada no terreno da autora, caso não o faça que seja convertida em perdas e danos. Tutela de urgência concedida na movimentação Id nº91494720. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca existência de relação jurídico-contratual entre as partes, referente à contratação dos serviços de cartão da parte reclamada. Todavia, apresentou contrato possivelmente assinado pelo reclamante, além de ligação telefônica com o reclamante acerca dos termos da contratação. Sendo assim, considerando que o reclamante nega existência de relação contratual entre as partes, seria a realização de perícia nos documentos apresentados a fim de constatar a autenticidade ou falsidade material. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 21 de agosto de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800672-57.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 22/08/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0800932-37.2023.814.0501. RECLAMANTE: IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ. RECLAMADA: OI MOVEL S/A. SENTENÇA. Vistos etc. Cuida-se de **AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL** que **IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ** move em face de **OI MOVEL S/A ? Advogado da parte reclamada:** Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, OAB/RO 5546, OAB/TO 10.857-A, OAB/PA 28178-A, OAB/AP 4263-A, OAB/AC 5021, OAB/AM A1527, OAB/MS 26307-A, OAB/MT 29343-A e OAB/RR 686-A, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a Reclamante, em síntese, que possui um débito com a reclamada no valor de R\$103,38 (cento e três reais e trinta e oito centavos), referente ao a uma mensalidade de ref.01/2021 com a reclamada. Entretanto, ao consultar seu CPF nos órgãos de restrição ao crédito o valor correspondente constava R\$761,55 (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco reais). Afirma que de fato existe um débito com a reclamado, contudo, não concorda com o valor. Que a multa e juros aplicado são abusivos. Que não possui condições de pagar o importe de R\$761,55 (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco reais). Que não compreende o motivo da reclamada está cobrando este importe. Portanto, não vislumbrou outra saída senão ajuizar a presente ação. Diante do exposto, a promovente pleiteia em mérito, 1) que a ré seja condenada na obrigação de fazer em retirar em definitivo do CPF da autora dos serviços de proteção ao crédito; 2) a condenação da ré a indenização por danos morais no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais); 3) a revisão do contrato entre a reclamada e a reclamante. É breve relatório, já que dispensando pelo art. 38, da Lei nº 9.099/95. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Perquirindo os autos e as provas apresentadas, temos claramente que a cobrança efetuada contra a parte autora, não se trata de multa ou juros abusivos, mas sim de multa por quebra de contrato de fidelidade. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que é plenamente válida e legal a existência de tais cláusulas e a aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de internet, telefônica e outros. Confira-se: EMENTA: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI 8.888/2020 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROIBIÇÃO DA APLICAÇÃO DE MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE NOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, TELEFONIA, INTERNET E ASSEMELHADOS. INCONSTITUCIONALIDADE. TELECOMUNICAÇÕES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. 2. A Lei 8.888/2020 do Estado do Rio de Janeiro dispõe sobre a proibição da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus. 3. Discute-se se a referida lei é inconstitucional, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e telecomunicações (Constituição, art. 22, I e IV). 4. **A cláusula de fidelidade contratual é uma contrapartida decorrente de benefícios oferecidos aos consumidores, como a redução de custos para aquisição de aparelhos ou oferecimento de planos por valores reduzidos, de modo que a exclusão pura e simples dessa variável repercute no campo regulatório das atividades de caráter público.** 5. Diante da interferência no núcleo regulatório das telecomunicações, normas que disciplinam limites e possibilidades da cláusula de fidelização nos contratos de prestação de serviço TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados devem ser editadas privativamente pela União, no exercício da competência normativa para dispor sobre telecomunicações (art. 22, IV). Precedentes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 7211 RJ, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 07-10-2022 PUBLIC 10-10-2022). Desta forma, temos que a autora não se desincumbiu do ônus de comprovar que o débito cobrado é abusivo ou ilegal, haja vista que não trouxe ao processo nenhuma prova capaz de sustentar suas alegações. Tampouco ficou demonstrada a ocorrência do dano moral alegado. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, que dispõe: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". A sistemática adotada pela Lei Processual Civil pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao autor o ônus da prova de seu direito, ao passo que, ao réu, o ônus de demonstrar qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor. Assim, se o autor não se desvencilha do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, quanto aos pretensos danos materiais, resta indevida a indenização a tal título. **ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzido por IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ em face de OI MOVEL S/A, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.** Isento as partes de custas,

despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 16 de agosto de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA . Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800932-37.2023.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 22/08/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº. 0801407-90.2023.814.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POLO ATIVO: FLAVIA XAVIER PEREIRA e FABIOLA MICHELLE PEREIRA VIEIRA, menor púbere, ora representada por sua genitora a primeira reclamante. Advogadas das requerentes: Dr. PEROLA REGINA MARQUES DE SOUSA ? OAB/PA. nº23715 e Dra. PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES - OAB PA29244. POLO PASSIVO: NU PAGAMENTOS S/A. SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO JUDICIAL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DESBLOQUEIO DE CONTA BANCARIA COM DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA que FLAVIA XAVIER PEREIRA e FABIOLA MICHELLE PEREIRA VIEIRA, menor púbere, ora representada por sua genitora a primeira reclamante move em face de ENOQUE LÁZARO MONTEIRO. O Art. 8º da Lei nº9.099/95 preconiza que não poderão ser partes, no processo instituído pela referida Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. No caso sob enfoque, denota-se que a parte FABIOLA MICHELLE PEREIRA VIEIRA é menor de idade, sendo representada por sua genitora, o que é expressamente vedado pela Lei dos Juizados Especiais, impondo-se assim a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do inciso IV do art. 51: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: "IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei". **Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, IV, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.** P.R.I.C. Arquite-se. Mosqueiro, 16/08/2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.**

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 34ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 13 de setembro de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 20 setembro de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800681-57.2021.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 002

Processo: 0800605-75.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSA RODRIGUES

ADVOGADO: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

ADVOGADO: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

Ordem: 003

Processo: 0802670-91.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB 12052-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 004

Processo: 0812245-88.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cancelamento de voo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAILSON MORIHEI CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA PEREIRA BARROS - (OAB PA22460-A)

ADVOGADO: MARCELA SIMONCELO DE MOURA - (OAB PA31609-A)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA CARDOSO PEREIRA CASTRO

ADVOGADO: LUCIANA PEREIRA BARROS - (OAB PA22460-A)

ADVOGADO: MARCELA SIMONCELO DE MOURA - (OAB PA31609-A)

RECORRENTE: MANOEL PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA PEREIRA BARROS - (OAB PA22460-A)

ADVOGADO: MARCELA SIMONCELO DE MOURA - (OAB PA31609-A)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA PEREIRA BARROS - (OAB PA22460-A)

ADVOGADO: MARCELA SIMONCELO DE MOURA - (OAB PA31609-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

RECORRIDO: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA: DECOLAR. COM LTDA

Ordem: 005

Processo: 0801825-26.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABDORAL SOARES DE FREITAS

ADVOGADO: VANESSA CARDOSO VILELA - (OAB PA24018-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 006

Processo: 0803171-79.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 007

Processo: 0861976-80.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0817732-03.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODOMAR JOSE DA SILVA ROMEIRO FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0800592-87.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLEBER SOUZA COSTA

ADVOGADO: MARINA ARRUDA CAMARA BRASIL - (OAB PA26097-A)

ADVOGADO: DENISE PIEDADE DE SOUSA - (OAB PA26313-A)

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

ADVOGADO: PHILLIPE YUKIO UWAGOYA NASCIMENTO - (OAB PA26666-A)

Ordem: 010

Processo: 0809145-60.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BENEDITO TEIXEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAQUEL GARCIA CUNHA - (OAB PA24468-A)

ADVOGADO: PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA - (OAB PA5646-A)

ADVOGADO: ANA CELESTE FIGUEIREDO LEITAO DA SILVA - (OAB PA24644-A)

ADVOGADO: IGOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA19979-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 011

Processo: 0800269-56.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES COSTA

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 012

Processo: 0847111-81.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RAIMUNDA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

Ordem: 013

Processo: 0804559-89.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO EDISON RIBEIRO DE BARROS

ADVOGADO: LEOMARA BARROS RODRIGUES - (OAB PA23509-A)

ADVOGADO: JORGE LEONARDO DOS SANTOS BARREIRA - (OAB PA24560-A)

ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 014

Processo: 0800270-41.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE IVANALDO SALES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 015

Processo: 0800035-71.2020.8.14.0094

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTA MORAES DE LIMA - (OAB PA24577-A)

ADVOGADO: MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA - (OAB PA11957-A)

ADVOGADO: SONIA MARIA MORAES DE LIMA - (OAB PA17889-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COOP DE ECON E CRED MUT DOS INT MIN PUB E POD JUD DO EST DO PA LTDA

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MIRANDA OLIVIA SANTOS - (OAB PA27412-A)

ADVOGADO: REYNALDO JORGE CALICE AUAD - (OAB PA12591)

Ordem: 016

Processo: 0825287-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PLACIDO FLAVIANO MARQUES FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE DA CRUZ BRAGA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: PAULO SERGIO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 017

Processo: 0877119-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALDERIDO DA CONCEICAO LEAL

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem: 018

Processo: 0865117-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILDA REGINA BARREIROS FEIO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0800876-79.2020.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORLANDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 020

Processo: 0805913-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESIEL SILVA DE CASTRO

ADVOGADO: CAROLINE VALENTE DE FREITAS DUARTE - (OAB PA24725-A)

ADVOGADO: EWERTON ALMEIDA FERREIRA - (OAB AM6839-A)

RECORRENTE: MOISES FREITAS GONCALVES

ADVOGADO: CAROLINE VALENTE DE FREITAS DUARTE - (OAB PA24725-A)

ADVOGADO: EWERTON ALMEIDA FERREIRA - (OAB AM6839-A)

RECORRENTE: AIRTON PARAGUAI JUNIOR

ADVOGADO: CAROLINE VALENTE DE FREITAS DUARTE - (OAB PA24725-A)

ADVOGADO: EWERTON ALMEIDA FERREIRA - (OAB AM6839-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO CEZAR MENDES

ADVOGADO: CAROLINE VALENTE DE FREITAS DUARTE - (OAB PA24725-A)

ADVOGADO: EWERTON ALMEIDA FERREIRA - (OAB AM6839-A)

RECORRENTE: ALMIR CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CAROLINE VALENTE DE FREITAS DUARTE - (OAB PA24725-A)

ADVOGADO: EWERTON ALMEIDA FERREIRA - (OAB AM6839-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0834777-15.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA VIEIRA MARTINS

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: YASMIN MONTEIRO RODRIGUES - (OAB PA33587-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0801742-63.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA PINTO PEREIRA

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 023

Processo: 0840628-35.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MORAIS DE AZEVEDO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0805606-84.2022.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: AICAR SAUMA NETO - (OAB PA26358-A)

ADVOGADO: VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 025

Processo: 0800328-54.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUVENAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 026

Processo: 0802151-65.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO MENDONCA DE CASTRO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 027

Processo: 0869228-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIO SERGIO DA SERRA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

Ordem: 028

Processo: 0800504-81.2016.8.14.0701

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA LEO

ADVOGADO: GUSTAVO NASCIMENTO BARBI - (OAB PA20545-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 029

Processo: 0802661-81.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANGELO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: LAERCIO PATRIARCHA PEREIRA - (OAB PA12945-A)

Ordem: 030

Processo: 0810094-19.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO DE SOUSA GONCALVES

ADVOGADO: EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 031

Processo: 0801301-77.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AGRIPINO VILHENA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 032

Processo: 0800384-15.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO - (OAB TO61-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 033

Processo: 0868430-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANILDES VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0868679-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CICERA FERREIRA DOURADO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0849637-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMANOEL FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 036

Processo: 0867085-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GLEIDY LEO DA ROCHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: JOACIR VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MARIA IVONE DE SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MARIA MADALENA DE SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SHIRLEY MARIA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0801083-67.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WANDERLEY DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: CARMEM LILIAN LIMA DA SILVA - (OAB PA19497-A)

RECORRENTE: SOUZA E LAMOUNIER NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

ADVOGADO: MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO: CARMEM LILIAN LIMA DA SILVA - (OAB PA19497-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Ordem: 038

Processo: 0804270-54.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIETE NASCIMENTO LOPES

ADVOGADO: RENATA TRINDADE ANDRADE DE ARAUJO - (OAB PA20879-A)

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE: LAURENICE TAVARES VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE: MARINEIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE: ROSANGELA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

RECORRENTE: TIAGO DE ALMEIDA VINAGRE

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 039

Processo: 0802262-07.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CRISTINA GONCALVES

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: BRUNO CARDOSO DA CUNHA - (OAB PA665-A)

ADVOGADO: KALEL MAX MOTA - (OAB PA24236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 040

Processo: 0802009-19.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

ADVOGADO: ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 041

Processo: 0804718-90.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANHOE SILVA MAIA

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: ADRIANE DE SOUZA DA ROCHA - (OAB PA25472-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 042

Processo: 0804044-42.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA ALCIDES DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem: 043

Processo: 0805345-94.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA MENDES LEANDRO

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 044

Processo: 0801202-35.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KAMALA KATRINA LEITE SILVA

ADVOGADO: THAYSA FERREIRA MELGACO CHAVES - (OAB PA24711-A)

ADVOGADO: JAIRO MARCOS PEREIRA PASSOS - (OAB PA21825-A)

ADVOGADO: CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

ADVOGADO: MARCELA ALVES OLIVEIRA - (OAB PA14482-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RIOS & SOUZA LTDA - ME

ADVOGADO: EDU MACHADO LISBOA - (OAB PA18228-A)

Ordem: 045

Processo: 0809372-25.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LORENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LANUSIA DOS SANTOS DE SOUSA - (OAB PA22469-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem: 046

Processo: 0801171-44.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANNA KARLA DOS SANTOS SAMARITANO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

Ordem: 047

Processo: 0803756-33.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO LICAR

ADVOGADO: FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NOVA CARAJAS - CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

Ordem: 048

Processo: 0801954-07.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO BARBOSA JUVENAL

ADVOGADO: RAFAEL DE NAZARE PINTO DUTRA - (OAB PA25962-A)

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

Ordem: 049

Processo: 0804475-15.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GISELE DA SILVA NUNES

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO: RHENAN BARROS LINHARES - (OAB MA81-A)

Ordem: 050

Processo: 0800658-92.2020.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Transferência para reserva

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0800942-37.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE: EUNICE VIANA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA13429-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA - (OAB PA24419-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 052

Processo: 0800667-88.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE: RAIMUNDA BENTES

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 053

Processo: 0838737-52.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDGAR PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 054

Processo: 0836951-70.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMANOEL MOREIRA NUNES

ADVOGADO: DANILO COSTA MOREIRA - (OAB PA19-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 055

Processo: 0004536-88.2016.8.14.9100

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: J. CALDEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO: ISAAC BRAGA DA SILVA - (OAB AP2574-A)

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS - (OAB PA8763-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FAMASTIL PRAT K MOVEIS E FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO: GUILHERME ARTEIRO PRETTO - (OAB RS57810-A)

Ordem: 056

Processo: 0001690-72.2018.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOJAS AVENIDA S.A

ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - (OAB MT4676-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ISADORA PROCOPIO TAVERNY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

ADVOGADO: BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

Ordem: 057

Processo: 0801776-18.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RIALDO VALENTE FREIRE

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DOMESTILAR LTDA

ADVOGADO: VICENTE FERREIRA SALES - (OAB PA1864-A)

ADVOGADO: SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - (OAB AP539-A)

ADVOGADO: AFONSO CORREA DE OLIVEIRA - (OAB AP1828-A)

Ordem: 058

Processo: 0825303-93.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDEMIR PEREIRA BECKMAN

ADVOGADO: MARCELA DALILA DE SOUZA RIBEIRO GUIMARAES - (OAB PA23633-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMETA MOTO CENTER LTDA

ADVOGADO: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS - (OAB PA19091-A)

RECORRIDO: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 059

Processo: 0802085-45.2019.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENA TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ARTHUR BRENDON DE AMORIM BRITO - (OAB PA25230-A)

ADVOGADO: CARLA YURI HISATSUGU - (OAB PA21474-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 060

Processo: 0007194-13.2013.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISTIANE ZIM CANASSA BORGES

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 061

Processo: 0801447-73.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOCIRON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: LEO POLITO DE ANDRADE - (OAB PA19362-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 062

Processo: 0818850-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURO JOSE MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: JACQUELINE DA SILVA SANTOS - (OAB PA29891-A)

ADVOGADO: CARMENCY MARIA MORAES PAIXAO ALMEIDA - (OAB PA15537-A)

ADVOGADO: EDIMILSON FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR - (OAB PA25986-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 063

Processo: 0810356-37.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRE DA ROCHA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 064

Processo: 0800969-07.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIRLENO SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROMULO CEZAR NORONHA VIEGAS - (OAB PA204-A)

ADVOGADO: JOAN SUELBY CARDOSO BRITO - (OAB PA23622-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO: TIAGO MENDES LOPES - (OAB PA23465-A)

Ordem: 065

Processo: 0856768-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORLANDO BOUCAO CUNHA

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA DE AZEVEDO COELHO - (OAB PA15051-A)

ADVOGADO: WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME GIMENES MENEZES - (OAB SP218600-A)

ADVOGADO: LIGIA TATIANA ROMAO DE CARVALHO - (OAB SP215351-A)

Ordem: 066

Processo: 0808897-34.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSINALVA DAS GRACAS GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO: ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)

ADVOGADO: LIDIBERG DA COSTA ARAUJO - (OAB PA27761-A)

ADVOGADO: ALEXANDER DE SOUZA PINTO - (OAB PA22088-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 067

Processo: 0800107-87.2018.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES - (OAB PA6385-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 068

Processo: 0801684-17.2016.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: QUINTINO DA SILVA LIMA 23470640297

ADVOGADO: VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23519-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 069

Processo: 0800225-14.2020.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELAINE PONTES RODRIGUES

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO: ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI - (OAB SP229195)

ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA VINHAS - (OAB PA255427-A)

Ordem: 070

Processo: 0807325-09.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAVI GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO: LEONIL NEGRAO FERNANDES - (OAB PA012890-A)

ADVOGADO: LIDIBERG DA COSTA ARAUJO - (OAB PA27761-A)

ADVOGADO: ALEXANDER DE SOUZA PINTO - (OAB PA22088-A)

RECORRENTE: ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER DE SOUZA PINTO - (OAB PA22088-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 071

Processo: 0802246-94.2019.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GELSON ROBERTO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO: GABRIEL TERENCE MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 072

Processo: 0834873-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GLEYDSON DA SILVA PALHETA

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

Ordem: 073

Processo: 0803463-97.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PATOS CALCADOS LTDA - ME

ADVOGADO: NUMERIANO GILSON DE SOUZA - (OAB PE15217-A)

Ordem: 074

Processo: 0800889-06.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 075

Processo: 0800230-30.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANTANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 076

Processo: 0840202-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB BA47532-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO: MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 077

Processo: 0816459-57.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE SANTANA FARIAS

ADVOGADO: KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

ADVOGADO: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

Ordem: 078

Processo: 0800746-84.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: C J RESENDE DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME

ADVOGADO: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUTORA LTDA - ME

ADVOGADO: ROBERTA MOUSSA OBEID - (OAB PA29136-A)

Ordem: 079

Processo: 0829268-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOYCE MARCELLY DIAS RIBEIRO

ADVOGADO: JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16662-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BANKPAR S/A - AMERICAN EXPRESS DO BRASIL

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 080

Processo: 0809989-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE VALBER REIS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA FLEXA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

ADVOGADO: ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO - (OAB PA17742-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 081

Processo: 0837213-20.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO EDER MACEDO

ADVOGADO: RODRIGO SARAIVA KRATKA - (OAB GO45009-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA18508-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 082

Processo: 0843541-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 083

Processo: 0860828-05.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 084

Processo: 0812147-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELA OLIVEIRA O REILLY

ADVOGADO: WALDO BALEIXE DA COSTA - (OAB PA16803-A)

ADVOGADO: YASMIM BARLETTA BALEIXE - (OAB PA28566-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ISIDORA RODRIGUES GOMES 95033785834

ADVOGADO: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

Ordem: 085

Processo: 0863706-63.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FELIPE VIDIGAL BARATA - (OAB PA25755-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - (OAB SP98628-A)

Ordem: 086

Processo: 0001161-84.2017.8.14.0066

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUL AMERICA SEGUROS

ADVOGADO: JOSAFÁ PARANHOS DE MELO - (OAB PE28849-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 087

Processo: 0800022-68.2018.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SOFACIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: SIDNEI GISSONI - (OAB SP87495-A)

Ordem: 088

Processo: 0802579-98.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PODALYRO LOBO DE SOUSA NETO

ADVOGADO: JOSELMA DE SOUSA MACIEL - (OAB PA8459-A)

RECORRENTE: ELICEIA BURGANA KRUBNIK

ADVOGADO: JOSELMA DE SOUSA MACIEL - (OAB PA8459-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO: JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

Ordem: 089

Processo: 0823749-50.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 090

Processo: 0862212-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO LUDOVICO TELEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIA MEIRA MATTOS DE OLIVA - (OAB PA27879-A)

ADVOGADO: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 091

Processo: 0845202-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS CARLOS AMARAL MARQUES

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 092

Processo: 0841751-73.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSELITO SANTOS SERRA

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

Ordem: 093

Processo: 0817119-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 094

Processo: 0832352-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDILENO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 095

Processo: 0874340-50.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVAN CARDOSO GONCALVES

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0852740-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELENISE PIMENTEL GONCALVES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem: 097

Processo: 0821875-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS DA PAZ RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 098

Processo: 0852715-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem: 099

Processo: 0823381-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0806087-78.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIA DE NAZARE SANTANA GOMES

ADVOGADO: EDIELEN DE JESUS COSTA - (OAB PA24297-A)

Ordem: 101

Processo: 0837420-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RONALDO DA COSTA CORDEIRO

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

Ordem: 102

Processo: 0809039-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBELIA ANEQUINO TAVARES

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 103

Processo: 0844501-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZIRA IONA CORREA LOPES

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0805539-60.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FRANCINALDO DE SA ARAUJO

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 105

Processo: 0857645-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DURVAL DA SILVA CARDOSO NETO

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 106

Processo: 0800698-38.2015.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDINEUZA MOREIRA COSTA

Ordem: 107

Processo: 0800030-86.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CREUZA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 108

Processo: 0840887-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CARLOS AUGUSTO TAVERNARD PIRES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 109

Processo: 0800540-50.2016.8.14.0305

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BARBARA CRISTINA BARROS FERNANDES

ADVOGADO: TAYSE MARIA SANTOS DA SILVA - (OAB PA25989-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

Ordem: 110

Processo: 0802233-20.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANDA MARIA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 111

Processo: 0823866-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAX WALDIR PEREIRA VIANNA

ADVOGADO: SOFIA AUGUSTA SOARES COSTA - (OAB PA26397-A)

ADVOGADO: LARISSA PAULA DA CONCEICAO SOARES - (OAB PA17050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 112

Processo: 0800981-16.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIVALDO CARDOSO MELO

ADVOGADO: JOSEANE MARIA DA SILVA - (OAB PA8085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem: 113

Processo: 0805511-29.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIENAI SOARES DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 114

Processo: 0801797-27.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TATYANA LOPES FLAUZINO

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

RECORRENTE: THIAGO DE ALMEIDA FLAUZINO

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem: 115

Processo: 0000041-70.2014.8.14.0305

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Assunto Principal: Telefonia

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: WENDERSON DA COSTA BORGHI

ADVOGADO: LETICIA NICOLETTI MARQUES - (OAB PA24721-A)

ADVOGADO: JONATAS PEREIRA LOBATO - (OAB PA29874-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA DE NAZARE BARATA DE ARAUJO

Ordem: 116

Processo: 0000815-59.2012.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GUILHERME PIRAN

ADVOGADO: KLEVERSON FERMINO - (OAB PA16632-S)

ADVOGADO: JULIANO FERREIRA ROQUE - (OAB PA16630-S)

Ordem: 117

Processo: 0818700-04.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIO DAVID PRADO SA

ADVOGADO: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARILENE DAS DORES MIGUEL

ADVOGADO: RUI EVALDO RELVAS DE LIMA - (OAB PA6989-A)

Ordem: 118

Processo: 0808910-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JOANAIDIA FRANCO ROCHA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem: 119

Processo: 0843678-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ENEIDA CARMEN SALAZAR CORDEIRO

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem: 120

Processo: 0805226-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANTONIO EDMILSON DE ALENCAR

ADVOGADO: MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

Portaria nº TJPA-PGP-2023/01084. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo TJPA-MEM-2023/43528, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor **RAPHAEL FERREIRA DE CASTRO LUNA**, matrícula nº 186562, Analista Judiciário ? Médico Psiquiatra.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 6 VARA DE FAMÍLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0002642-50.2023.2.00.0814

{PORTARIA n. 108/2023-CGJ, DJ 20/07/2023}

Advogados: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITAO - OAB/PA nº 21.103; YASMIN CARVALHO SANTOS - OAB/PA nº 21.326; BRUNO FRANCISCO CARDOSO - OAB/PA nº 26.329.

1) Considerando os pedidos formulados pela defesa do servidor **A.F.D.A.** através dos IDs n. 3264003 e n.3267397, datados de 21/08/2023, em ambos requerendo o adiamento das audiências datadas para o dia de hoje e 23/08/2023, com consequente suspensão deste feito disciplinar em razão do comprometimento de sua saúde física e psíquica, conforme atestados indicando os CIDs, respectivamente, **M54.5** ? Dor lombar baixa e **10:F12** - transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de canabinóides;

2) Considerando que aos processos disciplinares possuem prazo previsto em lei para sua conclusão, bem como, se aplica o princípio do informalismo moderado dos processos administrativos *?latu sensu?*.

Assim, em face dos fatos trazidos ao conhecimento desta comissão, pelos advogados do servidor, com base no § 2º do art. 212 da Lei 5810/94, suspendo as audiências designadas e, desde já, requiro:

I ? Ao Serviço Médico do Tribunal de Justiça do estado do Pará que avalie, com urgência, se o servidor **A.F.D.A.**, se encontra em condições de saúde para participar de audiências, seja presencial ou por videoconferência no presente Processo Administrativo Disciplinar, a fim de respaldar a solicitação de sobrestamento do feito ou prosseguimento da instrução.

Com a respectiva resposta do setor médico, retornem os autos para deliberação do Colegiado.

Belém, 22 de agosto de 2023.

RICARDO SOUZA DA PAIXÃO

Presidente Comissão Disciplinar I

(Portaria nº 1549/2023-GP)

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0042564-07.2017.8.14.0301, em que é autora ANGELICA CRISTINA CHERMONT SERRAO em face de MARCELLO DINNER MONTEIRO MARTINS CPF: 625.673.572-20, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza (o MM. Juiz) expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 22 de agosto de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 073 /2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/43838**

DESIGNAR CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 22691, para responder pelo Cargo de Secretária do Fórum Criminal da Capital, nos dias 22 e 23/08/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 22 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

ATO ORDINATÓRIO-INTIMAÇÃO DE PATRONO : PROCESSO: 0002696-63.2019.8.14.0006/ AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)/RÉU: CARLOS RAFAEL BARROS PIRES(REPRESENTANTE(DIÓGENES MENEZES SERRÃO-OAB/PA 22.695)

ATO ORDINATÓRIO/REMESSA/ Nos termos do Provimento 006/2006-CJRM, 05/10/2006, em cumprimento a determinação do Juízo, INTIMO O ADVOGADO DIÓGENES MENEZES SERRÃO-OAB/PA 22.695, do inteiro teor da decisão a seguir descrita: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1).** Vieram os autos conclusos em razão de o réu não ter sido localizado no endereço informado nos autos para ser intimado a informar se ele gostaria de constituir novo advogado, dada a omissão do causídico habilitado, Dr. Dr. DIÓGENES MENEZES SERRÃO-OAB/PA 22.695 (Procuração no ID. 51556315- fl.20) em cumprir as diligências pendentes, ou se pretende que a Defensoria Pública assuma a sua defesa.Ocorre que o réu já foi devidamente citado (ID´S. 51556314 ? FLS.2/4; 51556317- fl.3) e não atualizou seu endereço para possibilitar novas intimações, apesar de restar pendente a apresentação de contrarrazões recursais ao Recurso em Sentido Estrito-RESE apresentado pelo órgão ministerial e a realização dos demais atos do processo principal e, diante da omissão do advogado habilitado e da não localização do réu para informar quanto a sua representação processual, **DECIDO:1.1)** Inicialmente, diante da omissão do advogado constituído nos autos em realizar as diligências pendentes, embora intimado (ID´S. **51556659-FL.3/ 89703799**), verifica-se o inequívoco abandono de causa pelo referido causídico, sendo cabível a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal, pois ele ao ser intimado, foi advertido da possibilidade de aplicação da referida multa em caso de omissão. Desse modo, considerando que o advogado constituído pelo acusado CARLOS RAFAEL BARROS PIRES, Dr. DIÓGENES MENEZES SERRÃO-OAB/PA 22.695, abandonou o processo sem qualquer justificativa e sem comunicação prévia, aplico ao dito advogado, legalmente habilitado nos autos, multa de 10 (dez) salários-mínimos nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal. Após a publicação da presente decisão e transcurso do prazo recursal, a Secretaria Judicial deverá adotar as seguintes providências:i). Intimar pessoalmente o advogado Dr. DIÓGENES MENEZES SERRÃO-OAB/PA 22.695, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa ora aplicada, juntando o respectivo comprovante aos autos sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.ii). Oficiar à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil ? OAB Pará, a qual se encontra vinculado o dito advogado, para que tome as medidas que entender pertinentes.iii). Decorrido o prazo do item i), sem que haja comprovação do pagamento, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Estadual para inscrição em dívida ativa da multa ora aplicada.**1.2.)** Dando prosseguimento ao feito, nos termos do art.367 do CPP, considerando o abandono da causa pelo advogado habilitado, bem como a não localização do réu, o qual já foi citado, para não haver cerceamento de defesa e, para que o acusado não permaneça sem defensor, determino o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública, para fins de apresentação de contrarrazões ao RESE, no prazo legal e para que o Defensor Público promova a defesa do denunciado nos demais atos que serão designados por este Juízo, ressalvado o direito do denunciado, em habilitar novo advogado a qualquer tempo. **1.3).** Após, com a manifestação da Defensoria Pública ao Recurso em Sentido Estrito (RESE), encaminhem-se o referido recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Pará para decisão, com as nossas homenagens.**2)** Sem prejuízo, prosseguindo com o feito, considerando que a audiência anteriormente designada não ocorreu, conforme justificativa constante nos autos, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (continuação)** para o dia 03/09/2024, às 09:00h, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Ananindeua- Fórum de Ananindeua-Pa.**3).** **Intime-se o acusado para comparecimento pessoal ou por videoconferência, caso este resida em localidade fora desta Comarca, no dia, hora e local do item 2.3.1)** Sem prejuízo, determino que o Sr. Oficial de Justiça retorne ao endereço fornecido nos autos, pertencente a genitora do acusado, para fins de intimar o réu sobre a audiência designada, informando inclusive sobre a possibilidade da participação no ato, por videoconferência, caso receba novamente a informação de que o réu está morando em outro Estado.**4).** Intimem-se a(s) testemunha(s) indicada(s) pela acusação e pela defesa, que ainda não foram ouvidas em Juízo, para participar(em) presencialmente do ato.**5)** As partes deverão fornecer os endereços das testemunhas, para

possibilitar a intimação pela Vara.**6)** Caso o Promotor de Justiça, o Advogado/Defensor Público, mediante pedido plausível e devidamente fundamentado, requeiram a sua participação em audiência na modalidade telepresencial, desde já, tenho por bem, DEFERIR o pedido em questão.**7)** Caso ocorra requerimento das partes e/ou testemunha(s), nos termos do art. 4º da Res n. 21, de 24/11/2022/GAB/TJPA c/c art.3º da Res. 06 de 05/04/2023-/GAB/TJPA, pela realização de audiência telepresencial, DETERMINO o que segue:**7.1)**

Se apenas uma das partes entender pelo requerimento em questão, sem necessidade de virem conclusos os autos, dê-se vistas à parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.**7.2)** A ausência de oposição expressa dentro do prazo será compreendida como anuência ao pedido. Não havendo oposição da parte adversa dentro do prazo concedido, sem necessidade de virem conclusos os autos, desde logo DEFIRO o pedido de realização da audiência por meio de audiência telepresencial.**7.3)** Poderá o Juízo determinar *de ofício* a realização de audiência telepresencial, excepcionalmente nos casos previstos nos incisos de I a V do art. 4º, da Res n. 21, de 24/11/2022/GAB/TJPA atualizado pelo art.3º da Res. 06 de 05/04/2023-/GAB/TJPA.**7.4)** Esclareço que caso a audiência venha a ocorrer por meio de videoconferência (comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias) ou telepresencial (audiências e sessões realizadas a partir do ambiente físico externo às unidades judiciárias), a referida audiência será realizada na plataforma Microsoft Teams, cujos participantes remotos deverão acessar o link de acesso disponibilizado pela Secretaria, com no mínimo de 05 (cinco) minutos de antecedência.**7.5)** Tratando-se de audiência por meio telepresencial, a parte solicitante fica responsável por garantir/custear os meios necessários à sua participação, tais como equipamentos, internet com boa velocidade e pacote de dados suficientes a sua presença e efetiva contribuição para o ato.**7.6)** Em se tratando de audiência por videoconferência, nos termos da resolução supracitada, salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, a testemunha e o perito, residentes fora da sede do juízo, serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos, se for o caso.**7.7)** A Secretaria Judicial ficará responsável por auxiliar as partes na audiência, tanto presencialmente quanto por videoconferência, devendo realizar os testes e ajustes necessários no sistema, se necessário.**8)** Ciência ao Ministério Público e a Defensoria ou advogado habilitado nos autos.**9)** Intime-se. Cumpra-se.**10)** Intime-se. Cumpra-se. Expedindo-se o necessário. Ananindeua-Pa, 27/07/2023.**ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO/ Juíza de Direito.**

PROCESSO: 0013886-57.2018.8.14.0006

ASSUNTO:[Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

RÉU: DARLISON VENICIOS DA SILVA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Visto e etc.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público Estadual, onde se atribui a(o) ré(u) **DARLISON VENICIOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, os crimes tipificados nos Arts. 33 c/c Art. 40, III, ambos da Lei nº 11.343/2006.

A denúncia foi oferecida em 18 de dezembro de 2018 (ID 61275047 - Págs. 2/3). Após, o réu foi devidamente notificado no ID. 61275048 - Págs. 9/10, ocasião em que apresentou defesa preliminar e recebimento da acusatória vestibular (ID 61275048 - Págs. 13/14). A audiência foi realizada em 03(três) atos, nos dias 21/05/2019 e 18/08/2022 (ID 61275048 - Pág. 13/15 e ID 74872809 - Pág. 1/2 ? mídias gravadas inclusas), concretizando-se a inquirição da testemunha Jorgenilson Andrade de Melo, seguido do interrogatório do acusado.

As partes desistiram do depoimento das testemunhas **ERICSON GEOVANNI PEDROSO DE ABREU (policial civil)** e **LEONARDO DIAS DAS NEVES (policial civil)** (ID. 74872809).

As partes ofereceram alegações finais por escrito. No Id. **94041655**, consta alegações finais do Ministério Público, o qual pugnou, em síntese, pela desclassificação do delito inicialmente atribuído ao réu para o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, por entender que não restou demonstrado que o réu teria realizado a prática do tráfico, nas disposições do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. No entanto, entendeu que seria possível ocorrer a responsabilização criminal de DARLISON VENICIOS DA SILVA DE OLIVEIRA por ?trazer?, para consumo, ilícitas drogas ? Art. 28 da Lei de Drogas.

Além disso, o parquet suscitou que em razão do que disciplina o art. 30 da Lei nº 11.343/2006 e, tendo em vista a data do recebimento da denúncia, teria se operado a prescrição da pretensão punitiva estatal, haja vista o decurso do prazo superior a dois anos, em razão disso, o mesmo requereu a declaração da extinção da punibilidade do acusado e o consequente o arquivamento do feito, com a revogação de todas as cautelares determinadas pelo MM. JUÍZO nos autos em desfavor de DARLISON VENICIOS DA SILVA DE OLIVEIRA, decisão que concretizará a lúdima justiça que a lide penal requer.

A defesa por sua vez, apresentou alegações finais no ID. 95248024, pleiteando a absolvição do acusado.

Relatado. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Imputa-se ao réu **DARLISON VENICIOS DA SILVA DE OLIVEIRA** a prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 (modalidades de guardar, para tráfico, ilícito entorpecente).

Com efeito, a acusação imputada ao acusado não restou comprovada, posto que a prova testemunhal colhida durante a instrução processual e depoimento do réu, se harmonizam no sentido de o conjunto probatório ter convencido este Juízo de que há fortes indícios de que o acusado foi o autor do delito tipificado no art.28 da Lei nº 11.343/06 e, não do crime previsto no art.33 da referida Lei. Senão vejamos:

A testemunha **JORGENILSON ANDRADE DE MELO (policial penal)**, que recordava apenas que no **retorno das visitas de parentes ao acusado, realizada na Seccional onde ele encontrava-se custodiado como preso provisório, os agentes encontraram a droga com o réu, ao realizarem revista no mesmo, de forma unitária.**

O acusado **DARLISON VENICIOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, em Juízo, negou a prática delituosa, afirmou que não cometeu o delito apurado nesses autos, que embora tenham atribuído a si a propriedade da droga, a mesma estava em um banco próximo ao depoente.

Em análise detida aos autos, quanto ao crime de tráfico de drogas, na modalidade de trazer consigo, verifico pelo depoimento das testemunhas e pelo interrogatório do réu, o qual negou a prática do delito que, apesar de ter sido encontrada certa quantidade de droga com o réu (do tipo maconha), não é possível afirmar, apenas com os elementos contidos nos autos, que a referida droga se destinava a comercialização.

É importante ressaltar que para afastar a convicção acerca da destinação da droga voltada ao tráfico, com esta circunstância (apreensão de pequena quantidade de droga) deverão ser sopesados outros elementos

tais como a natureza da substância apreendida, local e condições em que se desenvolveu a ação, circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e antecedentes do agente, a teor do que preceitua o §2º do art. 28 da Lei Antidrogas.

Desse modo, corroborando com o parecer ministerial, entendo que a prova produzida é insuficiente para a condenação, sendo impositiva a desclassificação do delito de tráfico de drogas, na modalidade trazer consigo, para a figura típica do artigo 28 da Lei nº 11.346/06.

3. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação contido na denúncia pelo crime descrito na mesma e, dada as circunstâncias do caso em análise, DESCLASSIFICO a conduta do réu para o crime de uso indevido de drogas ilícitas (Art. 28 da Lei n. 11.343/06).

3.1. DA PRESCRIÇÃO.

Diante da desclassificação ocorrida, há de se observar que no caso em apreço, constata-se que o *jus puniendi* estatal se encontra extinto pela prescrição, visto já ter decorrido mais de dois anos da data do último ato interruptivo da prescrição, qual seja o recebimento da denúncia ocorrido em 21/05/2019 (ID. 61275048).

No caso da Lei de Drogas, ao versar sobre o assunto, o art. 30 da lei 11343/06, estabelece que, antes de transitar em julgado a sentença final, verifica-se a prescrição em 02 (dois) anos, relativamente ao crime em comento. Vejamos:

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas(,...)

Quanto à incidência da prescrição, cabe ressaltar que a *persecutio criminis in judicio* é atribuição do estado como uma das manifestações máximas de sua soberania.

Entretanto, a possibilidade jurídica de aplicação da sanção penal está condicionada à rigorosíssima observância dos prazos determinados pelo direito penal. Por essa razão, é imprescindível o máximo de empenho do aparelho estatal para evitar que a ação do tempo venha a obstruir os objetivos do processo penal decorrente da declaração da extinção de punibilidade do infrator pela ocorrência da prescrição.

Assim, por tais razões, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do estado e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DARLISON VENICIOS DA SILVA DE OLIVEIRA, em relação ao delito descrito no art. 28 da lei 11.343/2006, com fundamento nos artigos 30, da lei 11.343/2006; 107, IV, do CPB e 61, do CPP.

3.2. PROVIDENCIAS FINAIS:

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Intime(m)-se pessoalmente o(s) acusado(s) ou o advogado constituído.

Caso o(s) réu(s) não possua(m) advogado constituído e esteja(m) sendo representado(s) pela Defensoria Pública, intime-se o réu e o Defensor Público acerca desta sentença e, desde já autorizo a intimação do(s) réu(s) por edital, com prazo de 60(sessenta) dias, caso ele não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) auto(s).

Por fim, em caso de haver bens apreendidos sem que tenha sido estabelecida a destinação dos mesmos, determino o que segue:

Sendo bens apreendidos de **baixo valor econômico** e que não foram requeridos por nenhum interessado ao longo da instrução (art.120 e 133, ambos do CPP), se já transcorrido 90 (noventa) dias sem que os bens supracitados sejam reclamados nesse interstício, determino que seja realizada a doação para Projetos Sociais cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 14, III, do Provimento n. 10/2008-CJRM, certificando nos autos ou, **sendo imprestáveis**, que seja realizada a sua destruição.

Sendo Bens com relevante valor econômico, deverá ser realizada a localização do bem e avaliação de suas condições de uso, com lavratura de auto circunstanciado detalhado e, posteriormente o cadastro de tal documento no sistema libra e sua inclusão em ROL DE BENS APREENDIDOS PARA ALIENAÇÃO, em seguida deverá ser realizada a desvinculação do bem do processo.

Após, a Secretaria Judicial deverá proceder a baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar à Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, informando que está autorizada a dar destinação nos termos da resolução 134 do CNJ, encaminhando as respectivas listas, podendo fazê-lo bimestralmente.

No caso de **dinheiro apreendido**, determino que o valor em espécie seja recolhido ao Tesouro Nacional (art. 91 do CP, 119 e 122 do CPP), ressalvado o caso de **dinheiro proveniente de fiança**, o qual o valor deve ser destinado ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

Em havendo **droga apreendida**, determino a sua destruição, nos termos dos artigos 50 e seguintes da Lei 11.343/06.

No caso de existirem **armas apreendidas, cartuchos, e apetrechos de armamento**, providencie a Secretaria Judicial a destinação das mesmas no presente processo, devendo realizar a remessa ao Comando do Exército para destruição ou doação, desde que não sejam de propriedade das polícias civil, militar ou das Forças Armadas, hipótese em que deve ser restituída à respectiva corporação (Art. 2º da Resolução nº 134/2011 do CNJ).

Os procedimentos adotados na destinação dos bens apreendidos deverão ser certificados nos autos.

Decorrido os prazos recursais, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais, dando-se as baixas devidas, inclusive com a expedição de contramandado de prisão, se necessário.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cumprida as diligências acima, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Ananindeua (PA), 30 de junho de 2023.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

JUÍZA DE DIREITO, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua.

FÓRUM DE MARITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0804197-84.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0801028-31.2019.8.14.0133

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804197-84.2023.8.14.0133

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA- OAB PA10219

FINALIDADE: NOTIFICAR **BANCO HONDA S/A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 22 de agosto de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0804198-69.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FIBRA SA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0002819-78.2013.8.14.0133

NOTIFICADO(A): BANCO FIBRA S/A.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804198-69.2023.8.14.0133

NOTIFICADO(A): BANCO FIBRA S/A.

Adv.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI- OAB PA122626

FINALIDADE: NOTIFICAR **BANCO FIBRA S/A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 22 de agosto de 2023.

UNAJ-MT

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0803479-82.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA MARIA FONSECA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: JOSINEI SILVA DA SILVA OAB: 28289/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803479-82.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): FRANCISCA MARIA FONSECA LIMA

ENDEREÇO: Travessa Santos Dumont, 433, Algodual, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: JOSINEI SILVA DA SILVA (OAB/PA 28289)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)**FRANCISCA MARIA FONSECA LIMA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 16 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0807801-08.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLELIA MARIA PEREIRA SAMPAIO DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE CRUZ CALEGARIO OAB: 469413/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807801-08.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CLELIA MARIA PEREIRA SAMPAIO DE LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FELIPE CRUZ CALEGARIO-OAB/SP/469413

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CLELIA MARIA PEREIRA SAMPAIO DE LIMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 22 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicial Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803358-60.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA e REQUERIDO: REQUERIDO: LINDBERG NEVES FIMA ? SENTENÇA Vistos etc. ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de LINDBERG NEVES FIMA, seu filho, alegando estar este acometido de epilepsia e transtorno mental associado com prejuízo funcional e psicossocial, sendo absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, dentre eles laudo médicos e atestados médicos comprobatórios. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (id 21951433). Realizada a audiência para entrevista do interditando e requerente, em 26/10/2021, o MM. Juiz constatou o narrado na petição inicial, tudo conforme id 38965463. Contestação pela Defensoria Pública nomeada como curador especial do requerido (id 50863509), pugnando pela total improcedência da ação. Parecer do Ministério Público opinando pela realização de perícia médica psiquiátrica (id 56052220). Ofícios à Secretaria Municipal de Saúde para indicação e realização de perícia médica por profissional de saúde. Certidão nos autos quanto a ausência de resposta da Secretaria de Saúde. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, especialmente a oitiva das partes envolvidas, bem como a prova documental (atestados médicos e laudo médicos apresentados por Unidades Públicas de Saúde em id 21918934), atestam que o interditando está incapacitado para as ocupações da vida civil. No que tange a manifestação de perícia técnica, verifica-se que o Juiz pode indeferir provas inúteis/desnecessárias para o deslinde do feito sem que isso caracterize cerceamento de direitos, nos termos do art. 370, parágrafo único do CPC. Dito isso, os documentos acostados nos autos, notadamente atestados e documentos médicos realizados por Unidade Públicas de Saúde atestam a incapacidade do interditando para atividades básicas e habituais da vida, necessitando ajuda de terceiros. Além disso, a prova oral produzida demonstra o fato narrado na petição inicial. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE LINDBERG NEVES FIMA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil

para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensão em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº. 0802576-19.2021.8.14.0005 EM QUE É REQUERENTE: PAULA SANTOS DE LIMA e REQUERIDA: FRANCISCA CELIA SANTOS DE LIMA ? **SENTENÇA** Vistos etc. **PAULA SANTOS DE LIMA**, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de **FRANCISCA CÉLIA SANTOS DE LIMA**, sua genitora, acometida de sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, I10 (hipertensão essencial), E14.9 (diabetes melitus não especificado ? sem complicações), e, I50.9 (insuficiência Cardíaca não especificada), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 27716703). Citação da requerida (ID 796637738). Designada audiência, oportunidade em que foram ouvidos a requerente e requerida, conforme termo acostado em id 96128539. Contestação pela requerida através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 96209328. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 977441208). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. PAULA SANTOS DE LIMA (FILHA), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE FRANCISCA CÉLIA SANTOS DE LIMA**, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio **PAULA SANTOS DE**

LIMA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datada conforme assinatura eletrônica. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

_____, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804260-34.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804260-34.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/PA 20107-A

FINALIDADE: Notificar: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 22 de agosto de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**

O MM.O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, Dr. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZ SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante este Juízo, e Secretaria respectiva, foi depositado o veículo indicado na relação abaixo, o qual poderá ser reclamados por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Castanhal-PA. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Castanhal/PA, em 22 de agosto de 2023. Daniel Bezerra Montenegro Girão - Juiz de Direito ? VEÍCULO: MARCA HONDA, MODELO CG 160 TITAN EX, COR: BRANCA, ANO: 2016, PLACA QDI-6587 CHASSI: 9C2KC2210GR515419, MOTOR: KC22E1G516394 - Nº PROCESSO: 0008748-19.2017.8.14.0015

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801344-89.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HELIO JORGE SILVINO DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: MARLY DO SOCORRO MAGNO DE PARIJOS OAB: 017988/PA Participação: REQUERIDO Nome: CELIA MARIA LIMA MAGALHAES Participação: ADVOGADO Nome: MARLY DO SOCORRO MAGNO DE PARIJOS OAB: 017988/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0801344-89.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): HELIO JORGE SILVINO DE LIMA

Adv.: MARLY DO SOCORRO MAGNO DE PARIJOS (OAB/PA 17.988)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **HELIO JORGE SILVINO DE LIMA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze)**

dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi

condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial

(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 21 de agosto de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefe da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0801292-93.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA OAB: 14946/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCCA DARWICH MENDES OAB: 22040/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos

termos abaixo

delineados:

PAC: 0801292-93.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: LUCCA DARWICH MENDES (OAB/PA22.040), ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA (OAB/PA

14.946)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO para que

proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 21 de agosto de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefe da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRAINHA (VARA ÚNICA)

Fórum de PRAINHA, Rua Barão do Rio Branco, s/n , Centro, Prainha-PA, CEP: 68.130-000

Email: 1prainha@tjpa.jus.br

PROCESSO: 0800122-34.2023.8.14.0090

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

Ativo: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: , PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

Nome: JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS

Endereço: AGRIPINO DE MATOS, 1480, CARANAZAL, SANTARÉM - PA - CEP: 68040-410

Nome: IZONEI GONCALVES DA COSTA

Endereço: AGRIPINA DE MATOS, 1480, CARANAZAL, SANTARÉM - PA - CEP: 68040-410

Passivo: Nome: RICK CASALI

Endereço: Rua Campos Sales, 10, Santa Maria do Uruará, PRAINHA - PA - CEP: 68130-000

Outros: [MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)]

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos dos Provimentos 006/2009 - CJCI/TJE-PA c/c art. 1º, § 2º, I, do mesmo CJRMB/TJE-PA, fica A DEFESA DO (S) RÉU (S) intimada para apresentar **rol de testemunhas que irão depor em plenário**.

Prainha ? Pará, 2023-08-21.

TAYANE VIANA DE OLIVEIRA

VARA ÚNICA DE PRAINHA/PA

Documento assinado digitalmente.

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº:	0800457-07.2023.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	ELIONETE DOS SANTOS SILVA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditanda:	ELIONALDO DOS SANTOS SILVA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 12.07.2023, às 10h00min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	ELIONETE DOS SANTOS SILVA
Interditanda:	ELIONALDO DOS SANTOS SILVA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença da requerente e do interditando. Constatou-se a ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula suas atribuições com a Comarca de Monte Alegre-PA. A audiência foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 0002/2006 ? TJPA.

Iniciada a audiência, a MM. Juíza passou a ouvir o interditando **ELIONALDO DOS SANTOS SILVA**.

Após, passou-se a oitiva da parte requerente **ELIONETE DOS SANTOS SILVA**.

Todos os depoimentos foram devidamente gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **ELIONETE DOS SANTOS SILVA**, qualificada nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **ELIONALDO**

DOS SANTOS SILVA.

A requerente alega em sua inicial que o interditando **ELIONALDO DOS SANTOS SILVA** é pessoa **PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS** ? enfermidade mental ? CID 10: F20.00 (esquizofrenia paranoide), de difícil controle, faz uso de medicamentos e dependendo exclusivamente da família e irmã para sobreviver, ora Requerente.

Aclara ainda o laudo médico em anexo que o interditando **ELIONALDO DOS SANTOS SILVA**, encontra-se sem condições de responder civilmente.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento do interditando e da requerente.

Consta laudo médico no id 92707970 - Pág. 11 atestando que a interditanda não tem condições de responder pelos atos da vida civil.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o interditando **ELIONALDO DOS SANTOS SILVA** vive com a requerente e seus familiares e necessita do apoio de todos para os atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois se conclui, pelos elementos constantes nos autos, que é portadora de necessidades especiais, enfermidade mental ? CID 10: F20.00 (esquizofrenia paranoide).

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ELIONALDO DOS SANTOS SILVA**, declarando-a **relativamente** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a requerente **ELIONETE DOS SANTOS SILVA**.

Providencie-se:

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispensar a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pela presidente do ato.

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito.

assinado digitalmente

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0804577-98.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804577-98.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE17314

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 22 de agosto de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judic?ria - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE SALINÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALINÓPOLIS

Edital Nº 02/2023

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Salinópolis/PA, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, que foi regulamentada no TJPA pelo Provimento Conjunto n. 03/2013-CJCI/CJRMB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 15 de setembro de 2021, que regulamenta a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO Art. 2º da resolução nº 18, de 15 de setembro de 2021, os valores depositados, referidos no artigo 1º, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que se enquadrem no art. 2º da resolução nº 18, de 15 de setembro de 2021 do TJ/PA e que desejem ser parceiras da Vara Única da Comarca de Salinópolis/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento e Recadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que desejam efetivar parceria junto a Vara Única e participar da **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes de transações, bem como de Acordos de Não Persecução Penal da Comarca de Salinópolis/PA.

b) Seleção de projetos de **relevante e significativa extensão social**, ou relacionado a atividades de **caráter essencial à segurança pública, educação e saúde**, desde que atendam às **áreas vitais de relevante cunho social**.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

a) à promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

b) para fins político-partidários;

c) para entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização

caso haja desvio de finalidade.

2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:

COMARCA DE SALINÓPOLIS/PA

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Vara Única da Comarca de Salinópolis/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (imagem legível):

Organizações da Sociedade Civil/OSCs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

- a) Requerimento para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB);
- b) Ato Constitutivo, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (Contrato Social ou Estatuto). No caso de instituições filantrópicas pode ser o Estatuto;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Declaração de tempo de funcionamento: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;
- f) Ata de Posse do Representante Legal se for o caso: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
- i) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

Instituições Governamentais:

- a) Requerimento para cadastro (anexo II do provimento nº 03/2007-CJRMB);
- b) Lei ou decreto que criou a entidade;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Decreto de nomeação ou ata de posse do representante legal;
- f) Cédula de identidade e CPF do representante legal (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

Parágrafo único. O requerimento de cadastro/recadastro pode ser solicitado para a Secretaria da Vara, através do e-mail 1salinopolis@tjpa.jus.br, celular (91) 98443-3309 (mensagem pelo aplicativo WhatsApp) ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> "Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (Anexo II) - Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém".

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados **em formato PDF** para o e-mail da Secretaria da Vara, com a seguinte especificação no assunto: **RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023**, especificando ainda no corpo do e-mail os dados da Entidade (**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL**).

2.3. O prazo para cadastramento e recadastramento será **das 8h do dia 01/09/2023 às 23h59 do dia 16/10/2023**.

3. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

3.1 As entidades previamente conveniadas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

3.1.1 No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos como acima determinado, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

3.1.2 Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

3.1.3 Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da Vara, a fim de realizar o seu recolhimento.

3.2 Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do juízo competente, o qual proferirá decisão, aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias, podendo valer-se de prévio parecer técnico.

3.2.1 Antes de decidir, o magistrado deverá ouvir o Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias.

3.3 A receita irá financiar projetos serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, conforme disposto no caput do artigo 2º do Provimento Conjunto nº 003/2013-CJRM/CJCI, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I- mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II- atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III- prestem serviços de maior relevância social;

IV- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Parágrafo único. É proibida a escolha arbitrária e aleatória da entidade, devendo ser motivada a decisão do Juiz que legitimar o respectivo ingresso dela entre os beneficiários do Órgão Jurisdicional.

3.4. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, **que possuam sede ou atuem na Comarca de Salinópolis/ PA**.

3.5. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é das **8h do dia 01/11/2023 às 23h59 do dia 30/11/2023**, através de arquivo em formato PDF encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara, 1salinopolis@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS 2023.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II - notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

4.1.1 O magistrado poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito deste Tribunal do TJPA, para apreciar as contas apresentadas.

4.1.2 Entendendo necessário, o magistrado poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

4.1.3 No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

4.2 A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 5 (cinco) dias.

4.2.1 No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

4.3 Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

4.3.1 A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito deste Tribunal.

4.3.2 A homologação da prestação de contas deverá, ainda, ser submetida à seção de serviço social vinculada ao acompanhamento das penas alternativas se for o caso.

4.3.3 Uma vez apreciadas as contas, o magistrado deverá encaminhá-las ao Tribunal de Justiça do Pará para os devidos fins.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, no caput do art. 37 da Constituição Federal, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

5.2. A escolha dos projetos beneficiados e a aprovação da prestação de contas das entidades devem ser

disponibilizadas no site do TJE-PA.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salinópolis, Estado do Pará, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY

Juiz de Direito, titular da Comarca de Salinópolis

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800753-39.2022.8.14.0081

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

REQUERIDO: SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS

ADVOGADO DATIVO: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Nome: SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS

Endereço: desconhecido

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA/MANDADO**1. Relatório**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por JA PALOMA CASSIA DA SILVA CARVALHO em que pleiteia a interdição e curatela de seu filho SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando possui Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0), o que causa, conseqüentemente, a perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora atestando que o interditando possui Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0) e Retardo Mental Grave (CID 10 F 72.0), não sendo capaz, portanto, de reger a própria vida. (ID nº 82471594, Pág. 13/14).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 83403532).

Termo de Curatela Provisória ? ID nº 87452817.

Entrevista realizada em audiência - ID nº 92429200

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 93123191.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito, manifestando-se pela dispensa da realização de perícia médica (ID nº 95733206).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*?Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

*I - **casar-se e constituir união estável**;*

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui doenças crônicas e incuráveis, Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0) e Retardo Mental Grave (CID 10 F 72.0) e, consequentemente, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médicos especialistas do sistema único de saúde, que são servidores públicos e que gozam de fé pública (ID nº 82471594, Pág. 13/14).

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada por este Juízo, verificou-se que o interditando apresenta forte dificuldade na fala, atitude inquieta e repetitiva gestual, bem como olhar fundo. Eis as impressões do Juízo em audiência:

O interditando apresenta forte dificuldade na fala. O juízo teve dificuldade de entender as respostas que foram dadas. Apresenta também uma atitude inquieta e repetitiva gestual, que indicam ser um possível comprometimento da sua capacidade civil. Também apresenta um olhar distante e não consegue olhar diretamente nos olhos do Juízo. São as impressões iniciais.

Ressalta-se, também, o depoimento da genitora em juízo:

Juízo: *Que o interditando é agitado, mesmo tomando os remédios controlados; que não faz tudo sozinho,*

ele tira a roupa e a chama a genitora para ajudar no banho. O interditando tem autismo. Ele precisa de todo tipo de ajuda. Ele começa a comer, mas depois chama a genitora, porque ele não tem força no braço e, por isso, tem que ajudar o interditando a terminar de se alimentar. O interditando não toma banho sozinho. O interditando recebe apenas um salário mínimo. Ministério Público: desde o nascimento o interditando apresenta o quadro clínico. Que teve uma intercorrência na gravidez.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, entendo que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser genitora do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por médicos especialistas do SUS e a entrevista do interditando são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS, devendo lhe ser nomeada a sua genitora, JA PALOMA CASSIA DA SILVA CARVALHO como sua curadora.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS, portador do RG nº 6686528 e do CPF nº 014.113.242-69, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. JA PALOMA CASSIA DA SILVA CARVALHO, portadora do RG nº 1463575 e do CPF 254.452.512-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente;

(b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à advogada dativa nomeada.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto auxiliando a UJ de Bujaru/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800037-75.2023.8.14.0081

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

REQUERIDO: MARIA LINO CUNHA

ADVOGADO DATIVO: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Nome: MARIA LINO CUNHA

Endereço: desconhecido

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

Processo nº: 0800037-75.2023.8.14.0081

SENTENÇA/MANDADO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por JEANE CUNHA RODRIGUES em que pleiteia a interdição e curatela de sua genitora MARIA LINO CUNHA, ambas devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando possui Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0), o que causa, conseqüentemente, a perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora atestando que a interditando possui Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos (CID 10 F32.2) e doença de alzheimer (CID G30), sendo incapaz definitiva e permanentemente para exercer as atividades laborais e para responder por atos civis, havendo, conseqüentemente, a perda de sua autonomia psíquica, razão pela qual é imprescindível o auxílio de terceiros para os atos da vida civil.

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 86096397).

Termo de Curatela Provisória ? ID nº 87136219.

Entrevista realizada em audiência - ID nº 92413727

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 93031114.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito, manifestando-se pela dispensa da realização de perícia médica (ID nº 95736089).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?".

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*?Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

*I - **casar-se e constituir união estável**;*

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa com enfermidade mental mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que a interditanda possui Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos (CID 10 F32.2) e doença de alzheimer (CID G30), sendo incapaz definitiva e permanentemente para exercer as atividades laborais e para responder por atos civis, havendo, conseqüentemente, a perda de sua autonomia psíquica, razão pela qual é imprescindível o auxílio de terceiros para os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelo laudo médico carreado com a petição inicial de lavra de médico psiquiatra do sistema único de saúde, que é servidor público e que goza de fé pública (ID nº 84825425, Pág. 10).

Eis a conclusão do laudo médico:

Atesto para fins de concessão de curatela que MARIA LINO CUNHA, 63 anos de idade, realiza acompanhamento regular neste CPAS, em razão de evoluir com patologia equivalente ao CID 10 F32.2 +G30. Em uso da seguinte medicação: Risperidona 2 mg/dia, Clonazepam 16gts/dia. **Quadro Grave, crônico e permanente. Incapaz definitivo e permanente de exercer atividades laborais bem como dos atos da vida civil.**

Além do laudo e receita médicos colacionados aos autos, em sede de audiência de entrevista realizada por este Juízo, as impressões iniciais do Juízo foram as seguintes:

A interditanda responde satisfatoriamente as perguntas que são feitas, parece ter discernimento suficiente para responder perguntas objetivas, inclusive matemáticas, muito embora tenha errado e não respondido algumas questões aritméticas pontuadas e relata ter problemas na locomoção e também levantando o braço. São as impressões iniciais.

Cumpre ressaltar, por oportuno, os depoimentos em juízo da interditanda e de sua filha:

MARIA LINO CUNHA, interditanda,: *Ao juízo: que deita para dormir e dorme bem pouco; que toma remédio controlado; que anda bem devagar; que toma os remédios losartana e adipina; que tem 63 anos; que não faz nada não; que come sozinha, mas é no sacrífico; que quando leva a colher para a boca o seu braço pesa; que não anda com auxílio de andador ou cadeira de rodas; que mora com a sua filha; que mora também com a neta e seu genro; que é sua filha quem lhe cuida; que o nome da filha é Jéssica; que 5 +5 é 10; que não sabe quanto é 10 + 8; que 5+ 4 é 9; que não sabe quanto é 9 -3; **que sabe contar dinheiro mais ou menos; que sabe ler bem pouco; que sabe escrever, mas não é bem escrito; que***

não recebe pensão e nem aposentadoria; que a aposentadoria não foi aprovada; que vive às custas da filha; que tem duas filhas.

JEANE CUNHA RODRIGUES., filha da interditanda, Ao Juízo: **que a interditanda está com Alzheimer**, que faz acompanhamento no CAPS com o Dr. Paulo, o qual está afastando diante de cirurgia médica, mas que a interditanda continua tomando a medicação corretamente. Que a interditanda tem dificuldades para comer, tomar banho, ela não toma banho sozinha, para se vestir, para andar e para se locomover. Que é difícil pegar ônibus. Que a interditanda começou a receber um benefício, não sabe informar se é amparo ao idoso ou auxílio doença. Que teve que levar a interditanda ao banco para receber. **Que o diagnóstico da interditanda é Alzheimer. Que o diagnóstico se deu a menos de um ano. Que desde os 62 anos foi diagnosticada. Que tem laudo.** Que não consegue tomar banho sozinha. Que não consegue sair sozinha. Que a declarante e a sua irmã quem cuidam da interditanda. Que a interditanda fica na casa da declarante. Que a declarante pretende ser a curadora da interditanda. Que já está com a curatela provisória. Que a declarante começou a trabalhar recentemente, com a renda de um salário mínimo. Que a declarante e a sua irmã revezam nos cuidados com a genitora. Que a interditanda fica em uma salinha na casa, porque lá é pequeno. Que às vezes a interditanda dorme sozinha, mas tem um quarto ao lado, que ficam vigiando ela. Que acredita que a interditanda não tenha bens, pois o imóvel que elas residem está no nome do pai da declarante. Que ficam na ?correria?, continuando assim, revezando os cuidados da genitora com a sua irmã.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, entendo que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser filha da interditanda, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia médica na interditanda, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por médico psiquiatra do SUS e a entrevista da interditanda e de sua filha são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de MARIA LINO CUNHA, devendo lhe ser nomeada a sua filha JEANE CUNHA RODRIGUES como sua curadora.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de MARIA LINO CUNHA, portador do RG nº 6162351 e do CPF nº 789.920.442-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. JEANE CUNHA RODRIGUES, portadora do RG nº 7272471 e do CPF 254.452.512-68, que exercerá

a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à advogada dativa nomeada.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto auxiliando a UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE CURIONÓPOLIS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS

Número do processo: 0800573-81.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARY REMIGIO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: AGEU DE SOUSA OLIVEIRA OAB: 19633-B/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800573-81.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0006510-18.2017.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: ARY REMIGIO DE OLIVEIRA - CPF: 182.340.701-34

Advogado(a)(s): AGEU DE SOUSA OLIVEIRA, OAB PA19633-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ARY REMIGIO DE OLIVEIRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis-PA, 22 de agosto de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800572-96.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITA DE ABREU NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PAC

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PAC nº 0800572-96.2023.8.14.0018

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0800572-96.2023.8.14.0018, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº **0000449-20.2012.8.14.0018**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, move contra REQUERIDO: **BENEDITA DE ABREU NASCIMENTO, CPF nº 690.477.312-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE pelo presente edital, fica devidamente NOTIFICADO a parte requerida, para que tome conhecimento do presente PAC e proceda com o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, aos 22 de agosto de 2023. Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi.

ADONES DE SOUSA ANDRADE

FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800571-14.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A COSTA SILVA NETO ME Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO APARECIDO SANTOS OAB: 18274/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800571-14.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800236-29.2022.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: A COSTA SILVA NETO ME - CNPJ: 00.475.394/0001-34

Advogado(a)(s): FLAVIO APARECIDO SANTOS, OAB PA18274-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **A COSTA SILVA NETO ME**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis-PA, 22 de agosto de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800574-66.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALEXANDRE VALADARES VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO GARCIA CASALE OAB: 24949/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE CASALE OAB: 20673/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800574-66.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0002028-56.2019.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: ALEXANDRE VALADARES VIEIRA - CPF: 105.989.362-20

Advogado(a)(s): ADRIANO GARCIA CASALE, OAB/PA24949-A e BRUNO HENRIQUE CASALE, OAB/PA 20673-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ALEXANDRE VALADARES VIEIRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis-PA, 22 de agosto de 2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803056-40.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RICARDO PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803056-40.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: RICARDO PEREIRA DA COSTA

Endereço: RUA PRINCIPAL, SN, BELA VISTA, ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - CEP: 68533-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RICARDO PEREIRA DA COSTA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 22 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judic?ria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0803097-07.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803097-07.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: LUANA SILVA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUANA SILVA SANTOS, MARILIA DIAS ANDRADE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 22 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0803070-24.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDILSON GOMES DA SILVA
Participação: ADVOGADO Nome: CLEOMAR COELHO SOARES OAB: 19203/PA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803070-24.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): EDILSON GOMES DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **EDILSON GOMES DA SILVA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0000105-82.2018.814.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **22 de agosto de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0800072-68.2021.8.14.0125

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

REQUERENTE: MARIA VANDA ACACIO DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: AZIRO ACACIO DE FIGUEREDO

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da **Ação de Interdição/Curatela** de nº **0800072-68.2021.8.14.0125**, na qual foi proferida **Sentença** com o seguinte dispositivo:

"DECRETO A INTERDIÇÃO de AZIRO ACACIO DE FIGUEIREDO (CPF n. 179.471.972-53), na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora **MARIA VANDA FIGUEIREDO AZEVEDO (CPF n. 375.233.412-68)**.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia".

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 24 de julho de 2023.

Eu, Davvy Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0800398-96.2019.8.14.0125

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ENIVALDO RAMOS DOS SANTOS

REQUERIDO: PEDRO RAMOS DOS SANTOS

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da **Ação de Interdição/Curatela de nº 0800398-96.2019.8.14.0125**, na qual foi proferida **Sentença** com o seguinte dispositivo:

"JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para SUBSTITUIR O CURADOR de Genivaldo Santos Ramos, brasileiro, maior, portador do RG nº 404.767- 1, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.517.482-34, nomeando-lhe para o encargo ENIVALDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 211.629-0 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.083.302-04, na forma do art. 1.767 do CC.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Órgão Ministerial.

Sem custas e honorários em face da gratuidade processual.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia".

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 24 de julho de 2023.

Eu, Davvy Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

COMARCA DE MOCAJUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0801430-77.2023.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801430-77.2023.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314

FINALIDADE:

NOTIFICAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-Pa, 22 de agosto de 2023.

Sineide Nunes Vieira

Chefe ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

ATO ORDINATÓRIO

PROVIMENTO Nº 006/2009

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO ? PROCESSO Nº0078085-67.2015.8.14.0144 - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ? Requerente: VIRGÍLIO DA CONCEIÇÃO ? ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - OAB PA 22273 - (ADVOGADO) - DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES - OAB PA013752 - Elkana Carvalho Reis ? Auxiliar Judiciário da Vara Única da Comarca de Primavera, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 152,VI do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCJ. **Em cumprimento ao Despacho ID Nº 44603735, exarada pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, ?DECISÃO/MANDADO - Independentemente de o advogado estar licenciado, remanesce a sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da função. Diante do exposto, e considerando as informações apresentadas em ID. 65772531, **CUMPRA-SE** as decisões de ID. 63302132 e 64156340, nos seguintes termos: 1. **INTIME-SE** os advogados **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA ? OAB/PA 22.273** e **DENISE SANTOS MENDES - OAB/PA 13.752**, via diário de justiça ? DJ , presencialmente no seu endereço profissional e pessoal, bem como por telefone/e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis, para que devolva os autos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito de vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (CPC, art. 234, § 2º). 2 ? A providência acima deve ser cumprida em 03 (três) dias, a contar da última intimação (Diário ou Pessoalmente). Primavera(PA), 22 de agosto de 2023 Elkana Carvalho Reis ? Matrícula 10.810-3 Auxiliar Judiciário da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru-Pará.**

PROCESSO Nº 0800404-41.2022.814.0144

REQUERENTE: ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA

INTERDITADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PEREIRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 3

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de primavera e Termo Judiciário de Quatipuru e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA acima identificada.

INTERDITADO: **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PEREIRA brasileira, viúva**, CPF: 318.172.972-87, RG Nº 1576798, com fulcro nos ditames legais, FICA a mesma por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA prolatada pelo MM. JUIZ desta Vara:

Em seguida, assim o MM. Juiz assim SENTENCIOU: Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO MARIA JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA**, já qualificada nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC.

NOMEIO a requerente, Sra. **ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA**, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, inciso I, do CPC.

Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

PROCEDA-SE, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC/15 e artigo 9º, inciso III, do CC, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/15. Condeno a requerente nas custas, porém suspendo-as na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiário da justiça gratuita.

Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos. Ciência ao Ministério Público.

Após o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo.

Comunique-se à Justiça Eleitoral. Expeça-se o necessário. Por fim, transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica. **Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Primavera, aos 22 (Vinte e dois dias** do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Elkana Carvalho Reis, matrícula 10.810-3 Auxiliar Judiciário da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Elkana Carvalho Reis ? Matrícula 108.10-3 Auxiliar Judiciário da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP.

(Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Autos: 0800404-12.2021.8.14.0068

Acusado: CLEBIO TRINDADE DA SILVA

Advogada Nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Advogada Constituída: **ELAINE RABELO LIMA OAB/PA 22.885 ? procuração id 98887597 - Pág. 2**

Vítima: REGINA CÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS.

Capitulação provisória: art. 129, § 9º do CPB, c/c ar. 147 do CP, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006

SENTENÇA ? MÉRITO

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado **CLEBIO TRINDADE DA SILVA**, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. **129, § 9º do CPB** c/c art. 147 do CP, **cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra sua companheira REGINA CÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS.

Narra a denúncia, que no dia 07.06.2021, o agressor teria lesionado fisicamente a vítima, além de ter lhe ameaçado de causar um mal injusto.

Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação, por meio de Advogada Dativa.

Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada de forma presencial contudo, com disponibilidade de link para os participantes, foi ouvida a vítima e interrogado o acusado.

A advogada constituída do acusado não se fez presente, não justificando a ausência antes da abertura do ato, sendo aplicado o art. 265 do CPP.

Foi novamente nomeada a defensora dativa que antes tinha sido nomeada -para atuar no processo.

Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público reitera os pedidos da acusação, A Defesa, requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

O acusado apresenta antecedentes criminais.

É o relatório. DECIDO

Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal sofrida pela vítima,

conforme de depreende do depoimento da vítima, relatando a violência física consistentes lesões contusas, ação contundente e meio cruel conforme presente no laudo juntado nos autos e a foto da vítima a demonstrar as agressões físicas sofridas.

O depoimento da vítima foi sólido no sentido de indicar o agressor como autor dos fatos, narrando que estava dormindo quando foi chamada para entregar bebidas ao irmão do réu, e como não atendeu, pois estava já deitada, porque já era madrugada, foi vítima de agressões físicas por parte do réu, o que fez que a ofendida desmaiasse por conta da violência ? socos e chutes.

Narra também que teve seus pertences queimados pelo acusado, tendo que fugir da cidade, escondendo seu paradeiro, por medo de perseguição.

Após os fatos, a vítima narrou em juízo que foi perseguida pelo acusado nas redes sociais, na qual o agressor pedia perdão.

O acusado em sede judicial, fala que não se recorda dos fatos, que estava muito alcoolizado, entretanto, afirma que populares confirmam que ele teria agredido a vítima, embora não se recorde dos fatos. Quando perguntado quem teria feito as lesões na vítima, o acusado não soube responder.

Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito no art. 129, §9º do CP, contra a vítima, cometido no âmbito da violência doméstica.

Quanto ao crime de ameaça, a vítima também narrou em sede judicial que o acusado afirmava que iria lhe matar ou lhe lesionar, fatos esses que caracterizam o crime previsto no art. 147 do CP.

É assente na jurisprudência que **a palavra da vítima é relevante na prova dos crimes cometidos no contexto de violência doméstica, porque tais crimes quase sempre ocorrem longe da presença de testemunhas**, principalmente quando tais declarações se somam ao laudo técnico, como foi o caso dos autos e a imagem da vítima com as lesões, junto com depoimento do réu que diz que pessoas teriam indicado o autor como o agressor da vítima.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **CLEBIO TRINDADE DA SILVA**, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §9º do CP, praticado no âmbito da Lei 11.340/06 e o crime do art. 147 do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu.

A **culpabilidade** considero negativa, pois agrediu a vítima quando estava dormindo, queimando seus objetos pessoais a fim de humilhar a ofendida, o réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** não foram evidenciados. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais**, **valoro negativa, pois a vítima precisou morar em outra cidade a fim de fugir da violência praticada pelo acusado**. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado.

Em razão da ausência de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, detenção de 1 ano e para o art. 147, caput do CP, detenção de 2 meses.

Não Concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes

Ausente causa de diminuição de pena.

Não concorre causa de aumento de pena.

Torno a pena definitiva em detenção de 1 anos e 2 meses.

Regime aberto.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em que o acusado devera comparecer ao CRAS a fim de ser inserido em programas que visem coibir práticas de violência doméstica, durante o prazo de 6 meses

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Intime-se o acusado, Defesa nomeada e Ministério Público.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 pois atuou em todo processo como Advogada Dativa, arbitrando o valor de R\$ 10.000,00.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

DECISÃO SERVINDO MANDADO

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

ACUSADO:

CLÉBIO TRINDADE DA SILVA, vulgo ?BAIANO?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 06/03/1986, RG nº 5385308 PC/PA, CPF nº 001.921.412-01, filho de Jurandir Ribeiro da Silva e Raimunda Trindade da Silva, residente e domiciliado à Rua Principal, nº 08, próximo à caixa d'água, Vila Cafezinho, zona rural, Município de Augusto Corrêa/PA ou Rua Dez de Agosto, nº 07, Avenida Brasil, bairro Cabanagem, município de Belém/PA, CEP: 66.625-727, celular nº (91) 98886- 3574/99616-3127.

Autos: 0800086-92.2022.8.14.0068

Acusado: DENIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado Nomeado: Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038,

Vítima: Maria Jaciane Vieira Sousa da Rosa.

Capitulação provisória: art. 129, § 9º do CPB, c/c ar. 147 do CP, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006

SENTENÇA ? MÉRITO

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado **DENIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO**, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. **129, § 9º do CPB** c/c art. 147 do CP, **cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra sua namorada **Maria Jaciane Vieira Sousa da Rosa**.

Narra a denúncia, que no dia 01.02.2022, o agressor teria lesionado fisicamente a vítima, além de ter lhe ameaçado de causar um mal injusto.

Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação, por meio de Advogado Dativo.

Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada por meio de videoconferência, foi ouvida a vítima e interrogado o acusado.

Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público reitera os pedidos da acusação, A Defesa, requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

O acusado apresenta antecedentes criminais.

É o relatório. DECIDO

Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal sofrida pela vítima, conforme de depreende do depoimento da vítima, relatando a violência física consistentes lesões contusas, conforme presente no laudo juntado nos autos.

Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito no art. 129, §9º do CP, contra a vítima, cometido no âmbito da violência doméstica.

Quanto ao crime de ameaça, a vítima também narrou em sede judicial que o acusado afirmava que iria lhe matar ou lhe lesionar, fatos esses que caracterizam o crime previsto no art. 147 do CP.

Em seu interrogatório em sede judicial, o acusado confessa que deu duas ripadas na vítima, negando o crime de ameaça.

É assente na jurisprudência que **a palavra da vítima é de relevo na prova dos crimes cometidos no contexto de violência doméstica, porque tais crimes quase sempre ocorrem longe da presença de testemunhas**, principalmente quando tais declarações se somam ao laudo técnico, como foi o caso dos autos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **DENIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO**, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §9º do CP, praticado no âmbito da Lei 11.340/06 e o crime do art. 147 do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu.

A **culpabilidade** considero normal, o réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** não foram evidenciados. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais** foram normais a espécie. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado.

Em razão da ausência de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, detenção de 3 meses e para o art. 147, caput do CP, detenção de 1 mês.

Não Concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes

Ausente causa de diminuição de pena.

Não concorre causa de aumento de pena.

Torno a pena definitiva em detenção de 4 meses.

Regime aberto.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em que o acusado devere comparecer ao CRAS a fim de ser inserido em programas que visem coibir práticas de violência doméstica, durante o prazo de 4 meses.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Intime-se o acusado, Defesa nomeada e Ministério Público.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, pois atuou em todo processo como Advogado Dativo, arbitrando o valor de R\$ 10.000,00.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

DECISÃO SERVINDO MANDADO

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu:

DENIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO, natural de Augusto Correa-PA, nascido em 18/02/1979, filho de José Raimundo Nascimento e Andreлина Cunha dos Santos, inscrito sob o CPF nº 774.709.402-78, residente Augusto Correa-PA.

Processo: 0003328-10.2013.8.14.0068

RÉU: JOERCIO SOARES DO ROSÁRIO, vulgo ?PACO?,

Advogada Nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 217-A do CPB

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra:

JOERCIO SOARES DO ROSÁRIO, vulgo ?PACO?, brasileiro, paraense, natural de Viseu/PA, nascido 06/03/1985, CPF nº **028.886.572-36**, filho de Raimundo Nonato do Rosário e Alzira Soares Pereira, residente e domiciliado à Rua Melquisedeque, 399, Casa A, Bairro Betânia, município de Parauapebas/PA, celular nº (94) 98444-2429, CEP: 68515-000, pela prática do crime previsto no art. 217-A do CP ? contra enteada V.P.C.O, à época com 11 anos de idade.

Em síntese, aduz a peça acusatória, que o acusado namorado da mãe da vítima, no dia 12/02/2013, teria tentado estuprá-la, sendo impedido pela genitora da criança. Após os fatos, a vítima confessou que já teria sido vítima de estupro praticado pelo acusado.

Com o recebimento da denúncia, o acusado foi citado, sendo-lhe nomeado defensora dativa.

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 22/08/2023 ? o acusado devidamente intimado deixou de comparecer ao ato, sendo aplicado o previsto no art. 367 do CPP.

Na audiência foram ouvidas as testemunhas.

Não houve pedido de requerimentos ? sendo apresentadas alegações finais ? o MP ? requereu a condenação nos termos da denúncia, já a Defesa, requereu a absolvição, pois inexistem provas para uma condenação, e subsidiariamente requereu a aplicação da pena no mínimo legal, e o direito de recorrer em liberdade.

Presente nos autos o exame sexológico ID 62541647- Pág. 27/28.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

DECIDO

Respeitosamente a tese principal da Defesa, entendo estar provada a materialidade e autoria delitiva ? imputada ao réu, conduta prevista no art. 217-A do CP, assim vejamos:

O Acusado, namorado da mãe da criança ? teria no dia 12/02/2013 ? tentado estuprar a menina quando essa dormia em seu quarto.

A mãe da criança, ouvida em juízo, falou que abordou o acusado tapando a boca da menina para ela não gritar, quando tentava tirar o short da criança para violenta-la, momento que D. Niva conseguiu impedi o ato.

Em conversa com a criança, ela relatou que em outra oportunidade já teria sido vítima de estupro, com penetração, fato esse confirmado pelo genitor da criança que confirmou a narrativa em juízo.

A D Nivia, mãe da vítima, verbalizou que a filha apresenta traumas em decorrência da violência sofria, precisando de cuidados psicológicos a fim de tratar as sequelas advindas da violência sexual.

Pelas provas produzidas em juízo corroboradas com as provas produzidas em fase inquisitorial, entendo estar demonstrada a materialidade e autoria delitiva ao analisar os depoimentos dos genitores da criança, e do próprio depoimento da menina a época colhido, indicando o estupro ? o que foi atestado no Laudo Sexológico ?

No exame sexológico a menina verbalizou ao perito que vinha mantendo relações sexuais com o acusado a cerca de 6 meses, consistindo em conjunção carnal e anal, sendo atestado a violência sexual ? como recente e antiga ? além de doença venérea.

Importante frisar, que nos crimes de estupro, a palavra da vítima tem grande validade como prova, especialmente porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas, logo, nos crimes sexuais, geralmente cometidos às ocultas e sem a presença de testemunhas, são de real valor probatório as declarações da vítima, máxime se coerentes com as demais provas, como é o caso dos autos.

Analisando todo o acervo probatório, denoto que a violência foi extremamente grave, pois praticada no

ambiente familiar, meio esse, destinado a proteção e formação do indivíduo, se tornando um ambiente agressor e violento contra a criança.

Por fim, entendo estar provada a autoria e materialidade delitiva, por todos os elementos indicados nessa fundamentação a fim de condenar o acusado pelo crime previstos no art. 217-A, praticado contra a vítima V.P.C.O, à época com 11 anos de idade.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra o acusado **JOERCIO SOARES DO ROSÁRIO**, vulgo ?PACO? com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. 217-A, do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, valor de forma negativa, pois a vítima era namorado da mãe da vítima, se valendo dessa afinidade para cometer o crime, aliado ao fato de ter praticado além da relação sexual sexo anal com a criança O réu não é **reincidente, a conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais, valor negativo**, pois o crime nessa natureza praticando contra criança e adolescente implica no estímulo sexual precoce, aliado ao trauma causado, como narrado pela genitora em audiência, necessitando a menina de cuidados especiais diante dos abusos sexuais **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

Fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 9 anos.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Não concorre causas de aumento da pena.

Fixo a pena em definitivo para o acusado para os crimes art. 217-A, do CP, c/c, art. 226, II do CP, **EM RECLUSÃO DE 9 ANOS.**

O réu respondeu a todo processo em liberdade, concedo o direito de recorrer em liberdade.

A pena privativa de liberdade, cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se o acusado pessoalmente, pois está sendo assistido por defensora dativa.

Caso não seja encontrado no endereço fornecido para intimação, encaminhe os autos ao MP para que diligencie no sentido de encontrar o acusado. Por fim, configurando inexitosa a tentativa de intimação pessoal, determino que seja intimado por edital com prazo de 15 dias.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento nos honorários advocatícios a Dra **Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 ? no valor de R\$ 10.000.00, pois autuou em todo processo como defensora dativa do acusado.**

Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

ACUSADO:

JOERCIO SOARES DO ROSÁRIO, vulgo ?PACO?, brasileiro, paraense, natural de Viseu/PA, nascido 06/03/1985, CPF nº **028.886.572-36**, filho de Raimundo Nonato do Rosário e Alzira Soares Pereira, residente e domiciliado à Rua Melquisedeque, 399, Casa A, Bairro Betânia, município de Parauapebas/PA, celular nº **(94) 98444-2429**, CEP: 68515-000

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há

cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP).

DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE PORTEL

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTEL

PROCESSO N.º 0800377-36.2023.8.14.0043

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Portel-PA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos dos autos do processo n.º **0800377-36.2023.8.14.0043**, que **JULIA RODRIGUES DE ALMEIDA** moveu em face de **JAIRZINHO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em **08.08.2023** foi proferida por este juízo sentença que interditou **JAIRZINHO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º do Código Civil de 2002, nomeando **JULIA RODRIGUES DE ALMEIDA** como o(a) seu(ua) curador(a). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade, com base no Provimento n.º 006/2006-CJRMB (TJPA), que dispõe acerca da padronização da prática de atos de administração e de mero expedientes sem caráter decisório por parte da secretaria judicial:

?Art. 1º. Os atos processuais adiante elencados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto.?

Portel-PA, 11.08.2023.

LUIZ GUTEMBERG PERES DA SILVA

TJE/PA, MATRÍCULA 195502